

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÓRGÃO OFICIAL



JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – SEXTA-FEIRA, 17 DE MAIO DE 2019 – Nº 1236

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO Nº 3955, DE 16 DE MAIO DE 2019.

REGULAMENTA A LEI Nº 767, DE 05 DE JANEIRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS, ATIVIDADES E SERVIÇOS EFETIVA OU POTENCIALMENTE POLUIDORES E/OU DEGRADADORES DO MEIO AMBIENTE.

Art. 1º. Este Decreto regulamenta os dispositivos da Lei nº 767, de 05 de Janeiro de 2009, que trata das atividades e empreendimentos potenciais ou efetivamente poluidores considerados de impacto local, instalados ou a se instalar no Município, passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 2º. O licenciamento ambiental e sua revisão são instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente, essenciais para a defesa e preservação ambiental no Município de Vargem Alta, visando garantir a qualidade de vida da população, mediante a normatização da localização, instalação, operação, ampliação, bem como o controle e a fiscalização de atividades potenciais ou efetivamente poluidoras.

Parágrafo único. Cabe a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, por meio de seu corpo técnico, a análise dos requerimentos de licenciamento ambiental de que trata este Regulamento, ouvido o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Vargem Alta - COMDEMA, quando couber.

Art. 3º. A execução de planos, programas, projetos e obras, a localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como aquelas capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental no Município de Vargem Alta, dependerão de prévio licenciamento a ser procedido pela SEMMA.

§ 1º. O rol dos empreendimentos e atividades sujeitas ao Licenciamento Ambiental de que trata este artigo é definido no Anexo I, parte integrante deste Decreto.

§ 2º. São dispensadas do Licenciamento Ambiental as atividades relacionadas no Anexo II, parte integrante deste Decreto.

§ 3º. Em caso de atividades e serviços passíveis de Licenciamento Ambiental, que não sejam de impacto local ou não atendam ao porte limite estabelecido na Tabela de Classificação das Atividades, que integra o Anexo I deste Decreto e cujo licenciamento se dê em outro nível de competência, a SEMMA expedirá a Anuência Prévia Ambiental quanto ao uso e ocupação do solo, para fins de Licenciamento junto a outro Órgão competente.

§ 4º. Os pedidos de Licenciamento Ambiental, requeridos em outro nível de competência, Estado ou União e não concluídos, que envolvam empreendimentos, atividades ou serviços considerados efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente, cujo impacto seja local, deverão ser concluídos pela SEMMA, com inclusão das taxas nos termos da Lei 767, de 05 de janeiro de 2009.

§ 5º. Para fins da conclusão referida no parágrafo anterior, a SEMMA poderá exigir a documentação prevista na Lei de licenciamento ambiental e outras caso entenda necessário.

Art. 4º. São instrumentos de licenciamento e controle ambiental da SEMMA:

- I - Autorização Ambiental – AA;
- II - Anuência Prévia Ambiental – APRA;
- III - Licença Prévia – LP;
- IV - Licença de Instalação – LI;
- V - Licença de Operação – LO;
- VI - Licença Ambiental Simplificada – LS;
- VII - Licença Especial – LE;
- VIII - Licença Única – LU;
- IX - Licença de Desativação – LD;
- X - Licença Ambiental de Regularização – LAR;
- XI - Licença Específica.

Art. 5º. A emissão de Autorização Ambiental, Anuência Prévia Ambiental, Licença Prévia, Licença de Instalação, Licença de Operação, Licença Ambiental Simplificada, Licença Especial, Licença Única, Licença de Desativação, Licença Ambiental de Regularização e Licença Específica, obedecerá ao modelo constante nos Anexos XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX, XXX, XXXI, XXXII, XXXIII e XXXIV, XXXV e XXXVI respectivamente.

§ 1º. A Anuência Prévia Ambiental, a Autorização Ambiental e as licenças ambientais emitidas pela SEMMA, deverão ser assinadas pelo Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental em conjunto com o Secretário Municipal do Meio Ambiente, com exceção da Licença Especial, que deverá ser assinada somente pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º. Após encerramento do procedimento administrativo, a retirada da Anuência Prévia Ambiental e das licenças ambientais emitidas pela SEMMA é de competência única e exclusiva do requerente, que o fará por ato próprio ou por terceiro, mediante procuração específica para tal.

§ 3º. A Licença Ambiental de Regularização deverá ser acompanhada pelo Termo de Compromisso Ambiental (TCA), instrumento firmado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio do Secretário Municipal e o empreendedor.

§ 4º. O prazo de validade da Licença Ambiental de Regularização será de no máximo 02 (dois) anos.

Art. 6º. Os instrumentos de Licenciamento e Controle Ambiental deverão ter seu requerimento, concessão e a respectiva renovação, quando couber, publicados preferencialmente no Diário Oficial do Estado ou subsidiariamente no Órgão Oficial do Município, e em Jornal de grande circulação no Município, conforme modelo constante no Anexo IV.

§ 1º. Após a abertura do processo de anuência e de licenciamento nas modalidades LP, LI, LO, LAR e LD, o requerente deverá proceder a publicação do requerimento da Licença no Diário Oficial do Estado ou subsidiariamente no Órgão Oficial do Município, e em Jornal de grande circulação no Município, no prazo de 15 (quinze) dias após a protocolização do requerimento, conforme regulamentação especial, estando o início da análise do processo condicionado a apresentação destes.

§ 2º. A anuência e as licenças ambientais nas modalidades LP, LI, LO, LAR, LS e LD terão como condicionante a publicação de sua concessão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da retirada junto à SEMMA.

§ 3º. O cumprimento do disposto no parágrafo anterior se dará mediante a entrega, na SEMMA, da cópia da publicação, conforme modelo a que se refere o Anexo IV.

§ 4º. Os requerimentos de Licenciamento Ambiental, nas suas respectivas modalidades, e de Anuência Prévia, deverão estar devidamente instruídos com os documentos constantes no Anexo III deste Decreto.

§ 5º. O empreendedor, antes de protocolar seu requerimento com os documentos constantes no Anexo III, deverá dirigir-se à SEMMA com a finalidade de conferência e enquadramento do empreendimento, atividade ou serviço, constantes das tabelas nos Anexos I e II deste Decreto.

§ 6º. Não serão formalizados os requerimentos de licenciamento que não estejam acompanhados dos documentos descritos no Anexo III, parte integrante deste Decreto, ou que estejam acompanhados de formulários ou documentos desatualizados ou omissos quanto às informações obrigatórias essenciais para análise técnica.

§ 7º. Caberá ao Setor de Atendimento da SEMMA verificar o enquadramento a que se refere o *caput* deste artigo e liberar o pedido do interessado, para fins de emissão de Guia de Requerimento pelo Departamento de Tributação da Secretaria Municipal de Finanças, para pagamento e posterior protocolização.

Art. 7º. A renovação da LP, LI, LO, LU e LS dependerá de comprovação do cumprimento das condicionantes da licença vencedora.

Art. 8º. Na análise conclusiva do RETAP, estudo ambiental obrigatório para a concessão da APRA e da LP, por parte da equipe técnica da

SEMMA, deverão ser observadas as exigências no Termo de Referência, constante no Anexo V deste Decreto.

Art. 9º. Havendo alterações nos parâmetros das atividades não enquadradas em impacto local, deverá ser requerida nova APRA junto à SEMMA.

§ 1º. A validade da Anuência será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período, por uma única vez, desde que as condicionantes estabelecidas na anuência estejam cumpridas.

§ 2º. A prorrogação da anuência deverá ser requerida via ofício, 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento da mesma, nos casos em que não há alteração da atividade.

Art. 10. A Licença Específica será emitida para formalização de processo de exploração mineral junto ao DNPM.

§ 1º. A Licença Específica será assinada pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. O prazo máximo de validade da Licença Específica será de 04 (quatro) anos.

Art. 11. Os formulários a serem utilizados na aplicação das penalidades: notificação, intimação, auto de infração, termo de ajustamento de conduta ambiental, auto de embargo / interdição e de apreensão e depósito de produtos e instrumentos, obedecerão aos modelos constantes nos Anexos VI, VII, VIII, IX e X, respectivamente.

Art. 12. O formulário para o cadastramento de empreendimentos, atividades e serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ ou degradadores do meio ambiente será fornecido pela SEMMA, conforme modelo constante do Anexo XI.

CAPITULO II

MODALIDADE SIMPLIFICADA

Art. 13. Serão passíveis de licenciamento simplificado somente atividades realizadas por empreendimentos de baixo impacto ambiental. As atividades passíveis de licenciamento simplificado, organizadas em grupos com impactos ambientais semelhantes, estão relacionadas no Anexo I deste Decreto.

§ 1º. Poderão também requerer o licenciamento simplificado empreendimentos já instalados e em funcionamento, que se enquadrem entre as atividades descritas no Anexo I, parte integrante deste decreto, desde que os controles ambientais estejam de acordo com a legislação vigente.

§ 2º. O licenciamento simplificado dos empreendimentos fica condicionado ao atendimento dos limites de porte e dos critérios explicitados neste Decreto.

Art. 14. Os critérios gerais que devem ser obedecidos para o enquadramento de empreendimentos na Classe Simplificada são:

I - possuir Certidão de Dispensa de Outorga ou Portaria de Outorga de Recursos Hídricos, caso realizem intervenções em recursos hídricos, tais como captação, barramento, lançamento e outros, conforme Resoluções e Instruções Normativas vigentes, quando couber;

II - a área prevista para implantação ou a área onde o empreendimento está implantado não deve corresponder a Área de Preservação Permanente - APP, conforme Lei Federal 12.651/12 ou outra que vier a substituir, Resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA 302/02 e 303/02, ou áreas de alagados, lagoas / lagunas costeiras, costões rochosos, cordões arenosos e praias excetuando-se somente os casos de utilidade pública ou de interesse social previstos na Resolução CONAMA 369/06;

III - caso a área prevista para implantação ou a área onde o empreendimento está implantado esteja localizada em Unidade de

Conservação ou em zona de amortecimento, conforme definições constantes na Lei Federal 9.985/00 que regulamente o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC deverá possuir anuência do órgão gestor da respectiva Unidade;

IV - em caso de supressão de vegetação, possuir anuência do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal (IDAF), conforme Lei Estadual nº 5.361/96 (Política Florestal), se o mesmo estiver em área rural ou da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, se for considerado urbano;

V - na instalação/implantação de qualquer atividade prevista nesse Decreto não deverão ser realizadas movimentações de terra (cortes e aterros), na própria obra ou em áreas de empréstimo e/ou bota-fora, que formem taludes superiores a 03 (três) metros de altura, devendo-se garantir que os mesmos sejam desenvolvidos com segurança, com completa cobertura vegetal, e sem a promoção de risco de interferência no regime de escoamento das águas nessas áreas, de modo a prevenir represamentos ou carreamento de sedimentos para corpos d'água;

VI - no caso de utilização de madeira como combustível, ou seus subprodutos, deverá possuir registro atualizado de consumidor, processador e comerciante de produtos e subprodutos florestais expedido pelo IDAF, conforme estabelecido no Decreto Estadual nº. 4.124-N e em suas alterações;

VII - realizar tratamento e destinação adequada dos efluentes domésticos conforme as normas ABNT NBR 7.229/93 e 13.969/97 (e em suas atualizações), ou destinação comprovada para sistema de coleta e tratamento público;

VIII - possuir sistema de tratamento de efluentes do processo produtivo dimensionado e projetado para atender aos períodos de maior demanda, conforme legislação pertinente ou anuência da concessionária do serviço de coleta de esgoto para recebimento de seu efluente;

IX - não realizar lançamento *in natura* de qualquer tipo de efluente, salvo no caso de possuir outorga emitida para este fim;

X - realizar o gerenciamento e a adequada destinação de resíduos sólidos, domésticos e industriais gerados, mantendo no empreendimento os comprovantes de destinação para fins de fiscalização e controle do órgão ambiental;

XI - no caso de uso de produtos perigosos ou geração de resíduos perigosos, como óleos, graxas, tintas e solventes, realizar manuseio em área com piso impermeabilizado e coberto, dotado de estrutura de contenção, de separação e de coleta;

XII - caso existam tanques de combustível no empreendimento, estes devem ser aéreos e com capacidade máxima total de até 15.000 litros, dotados de bacia de contenção e demais mecanismos de controle e segurança estabelecidos nas normas ABNT NBR 15.461 e 17.505, observando suas atualizações;

XIII - no caso de possuir tanque de armazenamento de amônia, o empreendimento deverá apresentar Plano de Contingência e Emergência prevendo ações em caso de vazamentos;

XIV - não realizar resfriamento com gás freon ou semelhante;

XV - atender integralmente às Instruções Normativas editadas pelo órgão ambiental, no que tange à atividade objeto do requerimento de licenciamento ambiental.

Art. 15. Os critérios específicos para as atividades de Extração Mineral são:

I - possuir acordo com o proprietário do solo;

II - realizar controle permanente de processos erosivos por meio de dispositivos de drenagem, suavização dos taludes formados, revegetação e demais alternativas eficazes;

III - no caso de extração de areia em leito de rio, além dos incisos acima:

a) deverá ser dragado apenas o material decorrente do processo de assoreamento, observando afastamento da balsa de no mínimo 1,50 metros das margens do rio como forma de preservar a calha natural e minimizar a interferência na sua dinâmica;

b) o material dragado deverá ser depositado diretamente sobre a caçamba do caminhão ou em depósito temporário instalado em área

plana próxima ao porto de dragagem, desde que seja mantida distância de, no mínimo, 15 (quinze) metros da borda do rio;

c) deverá possuir e executar Plano de Recuperação de Área Degradada baseado no reflorestamento com espécies nativas e que sigam características de mata ciliar, oferecendo condições para o perfeito desenvolvimento das mesmas;

d) a água bombeada durante o processo de extração deverá retornar ao corpo hídrico desprovida de resíduos e de modo que não cause desmoronamentos da margem;

e) as operações de reabastecimento do conjunto moto-bomba da balsa de sucção de areia de leito de rio deverão ser realizadas de maneira a evitar acidentes que possam causar derramamentos ou qualquer impacto ambiental ao leito do rio;

f) o local pretendido para a atividade de extração deverá estar localizado somente em trecho de cursos d'água cuja largura média naquela área seja de, no máximo, 30 (trinta) metros.

IV - para extração de areia, argila ou saibro:

a) não deverá ocasionar o afloramento do lençol freático e nem a formação de qualquer tipo de lagoa dentro da área de extração, devendo esta atividade ser realizada acima do nível da água subterrânea;

b) deverá possuir e executar Plano de Recuperação de Área Degradada baseada no reflorestamento de espécies nativas.

V - possuir Registro de Licenciamento ou Registro de Extração do DNPM;

VI - lavra de água mineral e potável de mesa para consumo humano;

VII - autorização e registro no DNPM de acordo com o manual DNPM/1994 e Portarias 374/2009 e 231/1998 e suas atualizações, que dispõem, respectivamente, das "Especificações técnicas para o aproveitamento das águas minerais e potáveis de mesa" e dos "Estudos de áreas de proteção de fontes". Podem ser por Captação por Caixa ou Poço Tubular. Seguir criteriosamente o que determina o DNPM.

Art. 16. Para os casos de parcelamento do solo para fins urbanos exclusivamente sob a forma de desmembramento, a que refere a Lei Federal nº 6.766/79, possuir laudo prévio do IDAF favorável à atividade;

I – para o parcelamento do solo, bem como para a construção de Unidades habitacionais populares:

a) não adotar terrenos que apresentem alguma condição geológica que ofereça risco ao empreendimento (deslizamento de taludes e/ou rochas, riscos de erosão, fraturas em rochas ou outros);

b) caso a gleba ou parte dela possua declive igual ou superior a 30% (trinta por cento), atender às diretrizes e exigências específicas definidas pela Prefeitura Municipal;

c) não poderão ser ocupadas áreas alagadas e/ou alagáveis.

Art. 17. No caso de atividades de terraplenagem (corte e/ou aterro):

I - a(s) área(s) envolvida(s) deve(m) ser georreferenciada(s);

II - no caso de movimentação de terra externa ao empreendimento e relacionada a este deve ser georreferenciada, e a documentação referente à aquisição e/ou destinação do material terroso deve ser mantida arquivada para fins de comprovação à fiscalização;

III - a atividade deve ser desenvolvida com segurança, promovendo o controle da erosão e não incorrendo em risco de interferência no regime de escoamento das águas nas áreas adjacentes, de modo a prevenir represamentos ou carreamento de sedimentos para corpos d'água;

IV - a altura dos taludes de corte e ou aterro devem estar limitados a 03 metros, considerando a totalidade da intervenção, abrangendo uma área total máxima de 10.000 m²;

V - deverá ser prevista a implantação de sistema de drenagem e a revegetação de cobertura nos taludes gerados, bem como ser assegurada sua estabilidade;

Art. 18. Os critérios específicos para Indústria de Madeira e Mobiliário são:

I - o empreendimento tem de estar munido de exaustores ou qualquer outro mecanismo para captação do material particulado emitido pelas máquinas de corte/usinagem.

II - os resíduos sólidos gerados no empreendimento como pó de serra e pedaços inutilizados de madeira, fica definido que:

- a) o pó de serra deverá ser armazenado em local coberto e fechado até sua destinação final, evitando sua exposição à atmosfera, não podendo estar localizado em área de preservação permanente;
- b) os pedaços inutilizados de madeira deverão ser armazenados em local coberto até sua destinação final, não podendo estar localizado em área de preservação permanente.

III - Os produtos oleosos utilizados na lubrificação das máquinas deverão ser armazenados em local coberto com piso impermeabilizado e sistemas de canaletas com recipientes de armazenagem para a contenção em casos de vazamento, visando evitar a contaminação dos solos e recursos hídricos.

IV - A destinação/comercialização dos produtos oleosos, se dará apenas às empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental competente, mantendo arquivados os documentos que comprovem a efetiva destinação/comercialização.

IV - no caso de atividades de processamento de madeira, possuir sistema de exaustão de material particulado (pó-de-serra).

Art. 19. Os critérios específicos para atividades sujeitas à emissão de materiais particulados (do tipo ensacamento de argila, secagem e pilagem de grãos), o empreendimento deverá possuir sistema de controle/amenização/contenção de emissões atmosféricas (poeira e resíduos) adequado;

I - no caso de fabricação de artigos de cerâmica vermelha (telhas, tijolos, lajotas, manilhas e afins):

- a) havendo utilização de resíduos de lama abrasiva provenientes do beneficiamento de rochas ornamentais ou de lama de alto forno como insumo no processo produtivo, estes insumos deverão ser armazenados em área com piso impermeabilizado e coberto, dotado de estrutura de contenção;
- b) não utilizar material combustível úmido, devendo seu armazenamento ser feito em local abrigado;
- c) os fornos deverão localizar-se no mínimo a 100 metros de rodovias;
- d) estar distante a mais de 1.000 metros de áreas urbanas.

II - no caso de torrefação e/ou moagem de café e outros grãos, o funcionamento do empreendimento somente poderá se dar em período diurno.

Art. 20. As atividades de pátio de estocagem, armazém ou depósito não podem representar risco para a incolumidade do solo e da água, estando nelas incluídas a atividade de ensacamento/armazenamento de carvão e materiais de construção, dentre outros.

Art. 21. Caso haja o armazenamento de combustíveis utilizados em caminhões, tratores, dentre outros veículos, e tendo em vista a necessidade de se evitar a contaminação de solos e recursos hídricos, fica definido que:

I - o armazenamento em tambores/galões deverá se proceder em local coberto com piso impermeabilizado e sistemas de canaletas com recipientes de armazenagem para a contenção em casos de vazamento.

Art. 22. Armazenar insumos, matérias-primas e resíduos de qualquer espécie em local abrigado da ação do vento e da chuva ou, no caso de materiais para produção de pré-moldados, umectar ou cobrir as pilhas de modo a controlar a emissão de particulados que comprometam a qualidade do ar e causem incômodos à vizinhança;

Art. 23. Observar-se-á o tratamento/destinação final dos efluentes domésticos provenientes de estruturas como banheiros, refeitório dentre outras existentes e utilizadas no empreendimento, atentando-se para as seguintes situações:

I - nos casos em que os efluentes estejam ligados na rede coletora municipal, apresentar anuência emitida pela concessionária de tratamento de esgoto local informando sobre a situação na qual a empresa se encontra no que tange ao tratamento de esgoto;

II - nos casos em que forem instalados ou existirem fossas, filtros e sumidouros no local para tratamento do efluente, os mesmos deverão estar de acordo com as normas NBR 7229 e NBR 13969;

III - poderá ser utilizado para tratamento dos efluentes, qualquer outro sistema físico-químico-biológico que tenha comprovação de sua eficácia e eficiência.

Parágrafo único. Para qualquer tipo de tratamento, e quando houver lançamento de efluentes em mananciais, deverá ser obtida outorga de uso de água para fins de diluição de efluentes, devendo-se atender aos padrões de lançamento de efluentes estabelecidos na Resolução CONAMA 357/2005, e suas alterações. O empreendimento que utilizar produto florestal de origem nativa, deverá obrigatoriamente operacionalizar o DOF (Documento de Origem Florestal) para recebimento e destinação do referido produto florestal nativo.

Art. 24. Não caberá o licenciamento simplificado para os seguintes casos:

- I - ampliação de atividades sujeitas ao licenciamento simplificado, cujo porte total exceda o limite estabelecido neste Decreto. Nestes casos, o empreendimento deverá migrar para o licenciamento comum, enquadrando-se na Classe referente ao porte final;
- II - licenciamento em separado de unidades produtivas de uma mesma atividade, exceto para o caso de saneamento;
- III - quando existirem atividades interdependentes numa mesma área não enquadradas como simplificadas, o empreendimento deverá ser contemplado em outras modalidades de licenças ambientais previstas neste Decreto, exceto para o caso de saneamento;
- IV - licenciamento de mais de uma frente de lavra sob o mesmo registro do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM). Neste caso, será permitida somente uma licença simplificada para cada registro do DNPM;
- V - para a atividade de corte, aterro, terraplanagem e / ou áreas de empréstimo quando se tratar de atividade meio para uma atividade sujeita ao licenciamento comum.

Art. 25. O requerimento da licença simplificada deverá ser formalizado conforme os documentos descritos no Anexo III, que deverão ser disponibilizados pelo Órgão Ambiental, inclusive em seu endereço eletrônico.

§ 1º A responsabilidade do responsável técnico está limitada à elaboração e à adaptação dos projetos referentes ao controle ambiental (inclusive planos de manutenção das instalações e dos sistemas de controle), aos Planos de Gerenciamento de Resíduos e Planos de Contingência e Emergência, se couber. A responsabilidade pela não observância de qualquer das recomendações elencadas nos planos e projetos incidirá unicamente sobre o empreendedor ou seu representante legal.

§ 2º No preenchimento das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), no campo disponível para descrição do serviço contratado deverá constar menção explícita à execução e/ou adaptação dos projetos referentes ao controle ambiental (inclusive planos de manutenção das instalações e dos sistemas de controle) e dos Planos de Gerenciamento de Resíduos e, no caso específico da atividade de transportes, além dos tópicos obrigatórios das demais tipologias, mencionar a elaboração do Plano de Contingência e Emergência.

§ 3º O requerimento de renovação da Licença Simplificada deverá ser formalizado através da apresentação do Formulário de Requerimento, Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), Termo de Responsabilidade Ambiental (TRA) e requerimento de CNDA, devidamente preenchidos, acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Art. 26. Caso o empreendimento exerça mais de uma atividade enquadrada como simplificada, caberá o licenciamento de cada atividade em separado.

Art. 27. No caso de diversificação ou alteração do processo produtivo do empreendimento, ou da atividade objeto de licenciamento simplificado, deverá ser requerida nova licença ambiental, podendo esta também ser simplificada caso se enquadre nos limites e critérios estabelecidos.

§ 1º A atividade de movimentação de terra acima de 200 m³ e até 10.000 m² de área de intervenção que se constitua em apoio à instalação de outro empreendimento, independentemente de seu enquadramento, deverá ser incluída no licenciamento do mesmo. Caso a atividade fim seja enquadrada como simplificada, tal movimentação de terra deverá ser explicitada no FCE específico de terraplanagem, corte, aterro, áreas de empréstimo, conforme Anexo XXIV, acompanhado do Termo de Responsabilidade Ambiental (TRA) e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

§ 2º Quando a movimentação de terra for a atividade fim ou quando for meio para uma atividade dispensada de licenciamento, deverá ser requerido o devido licenciamento ambiental, aplicando-se neste caso, inclusive, o licenciamento simplificado, se couber, observando-se os critérios de isenção.

Art. 28. Os empreendimentos que não atendam aos limites de porte e aos critérios gerais e específicos serão contemplados com outras modalidades de licença ambiental previstas neste Decreto.

Parágrafo único. Os empreendimentos atualmente classificados como Simplificados, que não atendam aos limites de porte e/ou aos critérios gerais e específicos serão considerados, sem prejuízo de qualquer natureza, como Classe I, salvo nos casos em que se verifique erro na prestação de informações para o requerimento de licenciamento, ocasião em que a SEMMA poderá adotar as medidas administrativas cabíveis.

Art. 29. As atividades com portes inferiores aos limites mínimos citados no Anexo I, e previstas no Anexo II estão dispensadas de licenciamento ambiental devendo, em todo caso, adotar os controles definidos neste Decreto e em legislação pertinente, documentando-se os procedimentos convencionados para a destinação de resíduos e efluentes eventualmente gerados pela atividade, mantendo-se arquivados os respectivos comprovantes e ainda obedecerem aos critérios de uso e ocupação do solo estabelecidos pela municipalidade.

§ 1º A dispensa estabelecida no caput não isenta a obrigatoriedade de licenciamento para as atividades de movimentação de terra e usinas de asfalto e de obtenção de outorga para captação de água ou lançamento de efluentes, quando couber.

§ 2º A Dispensa será emitida pela SEMMA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da formalização do protocolo.

§ 3º Caso o empreendimento exerça mais de uma atividade dispensada de licenciamento, caberá à formalização do protocolo de cada atividade em separado.

§ 4º A dispensa do licenciamento não permite, em nenhuma hipótese, a prática de atividades poluidoras e ocupação de áreas inapropriadas segundo os ditames legais.

Art. 30. As Licenças Simplificadas serão emitidas pela SEMMA em até 30 (trinta) dias úteis após a formalização do requerimento.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CONTROLE

DA EMISSÃO DE RUÍDOS

Art. 31. O controle da emissão de ruídos, previsto no art. 92, inciso VII, da Lei 767/09 (licenciamento ambiental), visa garantir o conforto, o sossego e o bem estar da comunidade, evitando sua perturbação por emissões excessivas ou incômodas de sons de qualquer natureza ou que contrariem os níveis máximos fixados em lei, na Resolução CONAMA nº 002, de 08 de março de 1990 e nas normas ABNT NBR 10.151/87.

Art. 32. Compete à SEMMA, órgão executivo da política municipal de meio ambiente, o controle, a prevenção e as providências para a redução da emissão de ruídos no Município de Vargem Alta, gerados pelos empreendimentos, atividades e/ou serviços listados nos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 33. Os níveis de pressão sonora, fixados por este Decreto, bem como os equipamentos e métodos utilizados para a avaliação, obedecerão às recomendações das legislações vigentes.

Art. 34. O Município adotará, para o conforto da comunidade, os seguintes limites máximos de emissão de ruídos, para os tipos de usos abaixo especificados, em DB (A), considerando os ambientes externos e internos e os períodos diurno e noturno:

TIPOS DE USO	AMBIENTES EXTERNOS		AMBIENTES INTERNOS	
	Período		Período	
	DIURNO	NOTURNO	DIURNO	NOTURNO
Residencial	55	50	45	40
Diversificado	65	60	55	50
Predominantemente Industrial	70	65	60	55

Art. 35. No tocante à emissão de ruídos em decorrência de quaisquer atividades, o Município adotará os níveis de ruídos compatíveis com o conforto acústico de acordo com a NBR 10.152/87 da ABNT.

LOCAIS	NÍVEIS DB (A)
Hospitais	
Apartamentos – Enfermarias – Berçários – Centros Cirúrgicos	35 – 45
Laboratórios – Áreas para uso público	40 – 50
Serviços	45 – 55
Escolas	
Bibliotecas – Salas de Músicas – Salas de Desenhos	35 – 45
Salas de Aula – Laboratórios	40 – 50
Circulação	45 – 55
Hotéis	
Apartamentos	35 – 45
Restaurantes – Sala de Estar	40 – 50

Portaria – Recepção – Circulação	45 – 55
Residências	
Dormitórios	35 – 45
Sala de Estar	40 – 50
Auditórios	
Salas de Concertos – Teatros	30 – 40
Salas de Conferências – Cinemas – Salas de Uso Múltiplo	35 – 45
Restaurantes	40 – 50
Escritórios	
Salas de Reunião	30 – 40
Salas de Gerência – Salas de Projeto e Administração	35 – 45
Salas de Computadores	45 – 65
Salas de Mecanografia	50 – 60
Igrejas e Templos	40 – 50
Locais para Esportes	
Pavilhões fechados para espetáculos e atividades esportivas	45 – 60

Art. 36. As explosões de arrebentamento de rochas e as demolições deverão ser previamente autorizadas pelos Órgãos de Segurança competentes.

Art. 37. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, através do Departamento de Trânsito, implantará a sinalização de silêncio nas proximidades das áreas sensíveis a ruídos e em quaisquer outras áreas que vierem a exigir proteção sonora.

Art. 38. A SEMMA deverá fiscalizar a implantação e a operação de empreendimentos e/ou atividades efetiva ou potencialmente causadoras de poluição sonora, ou que possam produzir ruídos em níveis incompatíveis com o estabelecido para os diferentes tipos de uso e horários, podendo, no exercício regular do poder de polícia administrativo, aplicar as sanções cabíveis para cada caso concreto.

Art. 39. A emissão de som em decorrência de qualquer atividade social, recreativa, industrial, comercial, religiosa, prestação de serviços, inclusive propaganda comercial, eleitoral, manifestação pública, e atividades similares que estiverem em desacordo com os limites estabelecidos neste Decreto, deverão promover as adequações necessárias dentro das condições e prazos estabelecidos pela SEMMA, podendo esta, entre outras medidas, solicitar o projeto de tratamento acústico.

CAPÍTULO IV

DAS TAXAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 40. Quando do parcelamento das taxas devidas para o licenciamento ambiental, as respectivas licenças ambientais somente poderão ser retiradas mediante a comprovação do recolhimento da primeira parcela. A inadimplência da qualquer das parcelas restantes, suspenderá os efeitos da licença concedida.

Parágrafo único. Nas atividades e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores classificados como complexo, para efeito de cálculo da taxa, considerar-se-á o somatório dos valores referentes às taxas correspondentes a cada atividade e/ou serviço, concedendo-se desconto de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. Os anexos, I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII e XXVIII, XXIX, XXX, XXXI, XXXII, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI e XXXVII são partes integrantes deste Decreto, assim definidos:

Anexo I – Atividades sujeitas ao Licenciamento Ambiental;
Anexo II – Atividades dispensadas de Licenciamento Ambiental;
Anexo III – Documentação para solicitação de Licenciamento Ambiental;
Anexo IV – Modelos para publicação de Licenças;
Anexo V – Termo de referência para elaboração do RETAP – Relatório Técnico Ambiental Prévio;
Anexo VI – Modelo de Notificação;
Anexo VII – Modelo de Auto de Intimação;
Anexo VIII – Modelo de Auto de Infração;
Anexo IX – Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental;
Anexo X – Modelo de Auto de Embargo/Interdição e Apreensão/Depósito;
Anexo XI – Cadastro de Empreendimentos, atividades e/ou serviços potencialmente poluidores e/ou degradadores;
Anexo XII – Formulário para encerramento de atividades, empreendimentos e/ou serviços potencialmente poluidores e/ou degradadores;
Anexo XIII – Requerimento para poda/supressão de árvores em terrenos particulares;
Anexo XIV – Requerimento para poda/supressão de árvores em áreas públicas;
Anexo XV – Autorização de Manejo de Arborização Urbana;
Anexo XVI – Modelo de Requerimento para Licenças;
Anexo XVII – Declaração de Impacto Ambiental – DIA;
Anexo XVIII – Modelo de Requerimento de Certidão Negativa de Débito Ambiental (CNDA);
Anexo XIX – Modelo de Requerimento de Dispensa de Licenciamento Ambiental;
Anexo XX – Modelo de Requerimento de Autorização Ambiental – AA;
Anexo XXI – Modelo de Requerimento de Licença Simplificada – LS;
Anexo XXII – Termo de Responsabilidade Ambiental – TRA;
Anexo XXIII – Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE;
Anexo XXIV – Formulário de Caracterização do Empreendimento para terraplenagem (corte e/ou aterro);
Anexo XXV – Formulário de Caracterização do Empreendimento para desmembramento;
Anexo XXVI – Modelo de Autorização Ambiental - AA;
Anexo XXVII – Modelo de Anuência Prévia Ambiental - APRA;
Anexo XXVIII – Modelo de Licença Prévia Ambiental - LP;
Anexo XXIX – Modelo de Licença Ambiental de Instalação - LI;
Anexo XXX – Modelo de Licença Ambiental de Operação - LO;
Anexo XXXI – Modelo de Licença Ambiental Simplificada - LS;
Anexo XXXII – Modelo de Licença Especial - LE;
Anexo XXXIII – Modelo de Licença Única - LU;
Anexo XXXIV – Modelo de Licença de Desativação - LD;
Anexo XXXV – Modelo de Licença Ambiental de Regularização - LAR;
Anexo XXXVI – Modelo de Licença Específica;
Anexo XXXVII – Modelo de Dispensa de Licenciamento Ambiental.

Art. 42. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 43. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2070, de 01 de março de 2011 e o Decreto nº 2121, de 14 de junho de 2011.

Vargem Alta–ES, 16 de maio de 2019.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

ANEXO I

ATIVIDADES SUJEITAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

LEGENDA	
CÓDIGO:	Identificação das atividades
CONSEMA:	Conselho Estadual de Meio Ambiente; a segunda coluna contém a descrição da atividade definida pelo Conselho
CNAE:	Classificação Nacional de Atividades Econômicas (IBGE)
CBO:	Classificação Brasileira de Ocupações (IBGE)
TIPO:	I – industrial ou N – não industrial
P.S.:	Procedimento Simplificado
P. PEQUENO / P. MÉDIO / P. GRANDE / P. LIMITE:	Portes pequeno, médio e grande e porte limite
P.P.:	Potencial Poluidor (B / M / A: Baixo, Médio e Alto)

Código	Atividade CONSEMA	CNAE	CBO	Tipo	Parâmetro	P. S.	P. Pequeno	P. Médio	P. Grande	P. Limite	P. P.
1	Extração Mineral										
1.01	Extração de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais.	0810002 0810099	-	N	Produção Mensal - PM (m³/mês)	PM ≤ 100	100 < PM ≤ 500	500 < PM ≤ 1.000	PM > 1.000	-	B
1.02	Extração de argila para produção de cerâmicas e outros produtos industriais / artesanais.	0810007	-	N	Área Útil - AU (ha)	-	AU ≤ 3,0	3,0 < AU ≤ 5,0	AU > 5,0	-	M
1.03	Extração de feldspato e caulim para produção de cerâmicas e outros produtos industriais / artesanais.	0810005 0899199	-	N	Área Útil - AU (ha)	-	AU ≤ 3,0	3,0 < AU ≤ 5,0	AU > 5,0	-	M
1.04	Extração de agregados da construção civil (tais como areia, argila, saibro, cascalho, quartzito friável e outros, exceto britas).	0810006 0810008 0810007 0899102	-	N	Área Útil - AU (ha)	AU ≤ 4,0; Produção Mensal - PM ≤ 500 m³/mês	AU ≤ 5,0	5,0 < AU ≤ 10,0	AU > 10,0	-	M
1.05	Captação de água mineral / potável de mesa (fonte / surgência) para comercialização, associado ou não ao envase.	1121600	-	I	Volume de Captação - VC (l/s)	VC ≤ 1.000	1.000 < VC ≤ 2.000	2.000 < VC ≤ 3.000	VC > 3.000	-	M
1.06	Extração de areia em leito de rio.	0810006	-	N	Produção Mensal - PM (m³/mês)	PM ≤ 300	300 < PM ≤ 1.000	1.000 < PM ≤ 2.000	PM > 2.000	-	M
2	Agropecuária										
2.01	Suinocultura (ciclo completo) sem efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou cama sobreposta.	0154700	613215	N	Número de Cabeças por ciclo - NC (capacidade de instalação)	NC ≤ 20	20 < NC ≤ 30	30 < NC ≤ 50	50 < NC ≤ 100	NC ≤ 100	M
2.02	Suinocultura (exclusivo para produção de leitões / maternidade) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou cama sobreposta.	0154700	613215	N	Número de Matrizes - NM (capacidade instalada)	NM ≤ 10	10 < NM ≤ 15	15 < NM ≤ 20	20 < NM ≤ 30	NM ≤ 30	M

Vargem Alta, sexta-feira, 17 de maio de 2019 - Órgão Oficial do Município Nº 1236 Página 8 de 107

2.03	Suínocultura (exclusivo para Terminação) sem lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos e/ou cama sobreposta.	0154700	613215	N	Número de Cabeças por ciclo - NC (capacidade instalada)	NC ≤ 20	20 < NC ≤ 30	30 < NC ≤ 50	50 < NC ≤ 100	NC ≤ 100	M
2.04	Incubatório de ovos / produção de pintos de 01 (um) dia.	0155502	613305	N	Capacidade Máxima de incubação - CM (número de ovos)	CM ≤ 10.000	10.000 < CM ≤ 100.000	100.000 < CM ≤ 300.000	CM > 300.000	-	M
2.05	Avicultura.	0155501 0155504	613305	N	Área de Confinamento de aves - AC (área de galpões construída, em m²)	AC ≤ 200	200 < AC ≤ 500	500 < AC ≤ 1.000	AC > 1.000	-	M
2.06	Unidade de resfriamento / lavagem de aves vivas para transporte.	-	-	N	Área Útil - AU (m²)	Todos	-	-	-	-	M
2.07	Criação de animais de pequeno porte confinados, em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre.	0159802 0159899	613310	N	Área de Confinamento de animais - AC (m²)	-	AC < 400	400 < AC ≤ 1.000	AC > 1.000	-	M
2.08	Criação de animais de médio ou grande porte confinados em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre.	0159899	613105 613110 613115 613120	N	Número máximo de Cabeças - NC	NC ≤ 200	200 < NC ≤ 500	500 < NC ≤ 1.000	NC > 1.000	-	M
2.09	Secagem mecânica de grãos.	1081301 0134200	-	N	Capacidade Instalada - CI (volume total dos secadores em litros)	CI ≤ 15.000	15.000 < CI ≤ 30.000	30.000 < CI ≤ 40.000	CI > 40.000	-	M
2.10	Pilagem de grãos.	1081301 0134200	-	N	Capacidade Instalada - CI (sacas/hora)	Todos	-	-	-	-	B
2.11	Despolpamento / descascamento de café, em via úmida.	1081301	-	N	Capacidade Instalada total - CI (l/h)	-	CI ≤ 1.500	1.500 < CI ≤ 2.000	2.000 < CI ≤ 3.000	CI ≤ 3.000	A
2.12	Central de seleção, tratamento e embalagem de produtos vegetais; packing house.	-	-	N	Área Construída - AC (m²)	AC ≤ 150	150 < AC ≤ 300	300 < AC ≤ 600	AC > 600	-	M
2.13	Classificação de ovos.	-	-	N	Área Construída - AC (m²)	Todos	-	-	-	-	B
2.14	Unidades de resfriamento, refrigeração ou congelamento de vegetais, exceto produção artesanal.	0163600 4623108	-	I	Área Útil - AU (ha)	Todos	-	-	-	-	B
3	Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos										
3.01	Desdobramento de rochas ornamentais, quando exclusivo.	2391502 2391503	-	I	Capacidade Máxima de produção de Chapas Desdobradas - CMCD (m²/mês)	-	CMCD ≤ 5.000	5.000 < CMCD ≤ 12.000	CMCD > 12.000	-	M
3.02	Polimento de rochas ornamentais, quando exclusivo.	2391502 2391503	-	I	Capacidade Máxima de produção de Chapas Polidas - CMCP (m²/mês)	-	CMCP ≤ 7.000	7.000 < CMCP ≤ 20.000	CMCP > 20.000	-	M

Vargem Alta, sexta-feira, 17 de maio de 2019 - Órgão Oficial do Município Nº 1236 Página 9 de 107

3.03	Corte e acabamento / aparelhamento de rochas ornamentais e/ou polimento manual ou semiautomático, quando exclusivos.	2391502 2391503	-	I	Produção Mensal - PM (m ² /mês)	PM ≤ 5.000	5.000 < PM ≤ 10.000	10.000 < PM ≤ 15.000	PM > 15.000	-	M
3.04	Desdobramento e/ou polimento e/ou corte e aparelhamento de rochas ornamentais, quando associados entre si.	2391502 2391503	-	I	Capacidade Máxima de Produção, somando o produto de todas as fases - CMP (m ² /mês)	-	CMP ≤ 3.000	3.000 < CMP ≤ 15.000	CMP > 15.000	-	M
3.05	Fabricação de artigos de cerâmica refratária e/ou esmaltada para utensílios sanitários e outros.	2341900 2349401	-	I	Produção Mensal - PM (número de peças)	-	PM ≤ 50.000	50.000 < PM ≤ 200.000	PM > 200.000	-	M
3.06	Fabricação de artigos para revestimento cerâmico (placas cerâmicas, porcelanato, etc.).	2342701	-	I	Produção Mensal - PM (m ²)	-	PM < 165.000	165.000 < PM ≤ 660.000	PM > 660.000	-	M
3.07	Fabricação de artigos de cerâmica vermelha (telhas, tijolos, lajotas, manilhas e afins).	2341900 2342702 2349499	-	I	Produção Mensal - PM (número de peças)	PM ≤ 150	150 < PM ≤ 300.000	300.000 < PM ≤ 600.000	PM > 600.000	-	M
3.08	Ensacamento de argila, areia e afins.	0810007 8292000	-	I	Produção Mensal - PM (m ³ /mês)	Todos	-	-	-	-	B
3.09	Beneficiamento de rochas para produção de pedra britada, produtos siderúrgicos ou para outros usos industriais/agrícolas.	2391501	-	I	Produção Mensal - PM (t/mês)	-	PM < 20.000	20.000 < PM ≤ 50.000	PM > 50.000	-	M
3.10	Beneficiamento de areia ou de rochas para produção de pedras decorativas.	2391503 2391502	-	I	Produção Mensal - PM (t/mês)	-	PM ≤ 500	500 < PM ≤ 1.000	PM > 1.000	-	M
3.11	Limpeza de blocos de rochas ornamentais.	0990403	-	I	Área Útil - AU (m ²)	Todos	-	-	-	-	B
3.12	Beneficiamento manual de rochas para a produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais.	2391503 2391502	-	I	Área Útil - AU (m ²)	Todos	-	-	-	-	B
4	Indústria de Transformação										
4.01	Fabricação de concreto e afins, não incluindo a fabricação de cimento.	2330305	-	I	Capacidade Máxima de Produção - CMP (m ³ /mês)	-	CMP < 800	800 < CMP ≤ 1.600	1600 < CMP ≤ 2.500	CMP ≤ 2.500	M
4.02	Usina de produção de asfalto a frio.	1921700 2399199	-	I	Capacidade de Produção dos Equipamentos - CPE (t/h)	-	CPE < 10	10 < CPE ≤ 50	CPE > 50	-	M
4.03	Usina de produção de asfalto a quente.	1921700 2399199	-	I	Capacidade de Produção dos Equipamentos - CPE (t/h)	-	CPE ≤ 8	8 < CPE ≤ 48	48 < CPE ≤ 80	CPE ≤ 80	M
5	Indústria Metal Mecânica										

5.01	Fabricação de chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões, tubos e fios, de metais e ligas ferrosas e não ferrosas, a quente ou a frio, desde que sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.	2431800 2439300 2441502 2449102 2449199 2451200 2452100 2422901 2422902 2423701 2423702 2424502 2443100 2531402 2599399 2869100	-	I	Capacidade Máxima de Produção - CMP (t/mês)	-	CMP ≤ 5.000	5.000 < CMP ≤ 12.500	12.500 < CMP ≤ 25.000	CMP ≤ 25.000	M
5.02	Relaminação de metais e ligas não-ferrosos.	2424502	-	I	Capacidade Máxima de Produção - CMP (t/mês)	-	CMP ≤ 160	160 < CMP ≤ 330	330 < CMP ≤ 500	CMP ≤ 500	M
5.03	Produção de soldas e anodos.	2449103 2599399 2449199	-	I	Capacidade Máxima de Produção - CMP (t/mês)	-	CMP ≤ 2	2 < CMP ≤ 5	5 < CMP ≤ 10	CMP ≤ 10	M
5.04	Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas (ferramentas de usinagem e outras).	2532202 2531401 2531402	-	I	Capacidade Máxima de Produção - CMP (t/mês)	-	CMP ≤ 1	1 < CMP ≤ 3,5	3,5 < CMP ≤ 5	CMP ≤ 5	M

5.05	Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas e/ou artefatos de metais ou ligas ferrosas, ou não ferrosas, laminados, extrudados, trefilados, inclusive móveis, máquinas, aparelhos, peças, acessórios, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos de caldeiraria, sem pintura por aspersão e tratamento superficial químico ou termoquímico, galvanotécnico e jateamento.	2439300 2511000 2512800 2424501 2424502 2532201 2542000 2541100 2543800 2591800 2592601 2592602 2593400 2599399 3102100 2521700 2513600 2522500 2539001 2591800 2822402 2840200 2852600 2866600 2869100 3102100 2949299 3311200 2449199 2439300 2512800 3250702	722440 724405 724410 991305 991315	I	Capacidade Máxima de Processamento - CMP (t/mês)	CMP ≤ 1	1 < CMP ≤ 5	5 < CMP ≤ 10	CMP > 10	-	B
------	--	--	--	---	--	---------	-------------	--------------	----------	---	----------

5.06	Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas e/ou artefatos de metais ou ligas ferrosas, ou não ferrosas, laminados, extrudados, trefilados, inclusive móveis, máquinas, aparelhos, peças, acessórios, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos de caldeiraria, com pintura por aspersão e/ou jateamento, e sem tratamento superficial químico, termoquímico e galvanotécnico.	2439300 2511000 2512800 2424501 2532201 2542000 2541100 2543800 2591800 2592601 2592602 2593400 2599399 3102100 2521700 2513600 2522500 2539001 2591800 2822402 2840200 2852600 2866600 2869100 2949299 3102100	722440 724405 724410 991305 991315	I	Capacidade Máxima de Produção - CMP (t/mês)	-	CMP ≤ 2	2 < CMP ≤ 5	CMP > 5	-	M
5.07	Reparação, retífica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, sem pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas.	2950600 3311200 3314704 3314711 3314713 3314714 3314715 3314716 3314717 3314718 3314721 3314799 3315500 4520001 4520002 4543900	331471 911105 911120 911325 913110 913115 913120 914405 914420 919110	I	Área Útil - AU (ha)	0,01 > AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	-	B

5.08	Reparação, retífica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, com pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas.	2950600 3311200 3314704 3314711 3314713 3314714 3314715 3314716 3314717 3314718 3314721 3314799 3315500 4520001 4520002 4543900	331471 911105 911120 911325 913110 913115 913120 914405 914420 919110	I	Área Útil - AU (ha)	-	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,2	AU > 0,2	-	M
5.09	Fabricação de placas e tarjetas refletivas para veículos automotivos.	3299003	-	I	Área Útil - AU (m²)	Todos				-	B
5.10	Serralheria (somente corte).	2512800 2542000	724440	I	Área Útil - AU (m²)	Todos				-	B
6	Indústria de Material Elétrico e de Comunicação										
6.01	Fabricação e/ou montagem de material elétrico (peças, geradores, motores e outros).	2710401 2710402 2710403 2721000 2722801 2731700 2732500 2733300 2740601 2740602 2790201 2790202 2790299 2945000	-	I	I = área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,5	0,5 < I ≤ 1	I ≤ 1	M
6.02	Fabricação e/ou montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos para comunicação e informática.	2621300 2622100 2631100 2632900 2640000 2610800	-	I	I = área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,5	I > 0,5	-	M
7	Indústria de Material de Transporte										

7.01	Fabricação e/ou montagem de meios de transporte rodoviário e aeroviário.	2930101 2930103 2950600 2910701 2910702 2910703 2920401 2920402 2930102 3041500 3042300 3091100	-	I	I = área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	$0,5 < I \leq 1$	$I \leq 1$	M
8	Indústria de Madeira e Mobiliário										
8.01	Serrarias e/ou fabricação de artefatos e estrutura de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins, sem pintura e/ou outras proteções superficiais (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira compensada ou prensada, revestidas ou não com material plástico, entre outros), exceto para aplicação rural.	1610202 1621800 1622699 1623400 1629301 1629302 3101200 3220500 3240002 3240003	-	I	Volume Mensal de Madeira a ser Serrada - VMMS (m³/mês)	-	$VMMS \leq 50$	$50 < VMMS \leq 500$	$VMMS > 500$	-	M
8.02	Serrarias e/ou fabricação de artefatos e estrutura de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins, com pintura e/ou outras proteções superficiais (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira compensada ou prensada, revestidas ou não com material plástico, entre outros), exceto para aplicação rural.	1610202 1622699 1623400 3220500 1621800 1629301 1629302 3101200 3240002 3240003	771105	I	I = área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 1$	$I > 1$	-	M
8.03	Fabricação de artigos de colchoaria e estofados.	2949201 3104700	765205	I	I = área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	$0,5 < I \leq 1$	$I > 1$	-	B
8.04	Tratamento térmico de embalagens de madeira, sem uso de produtos químicos ou orgânicos.	1610201 1610202	-	I	I = área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	Todos	-	-	-	-	B
8.05	Serraria (somente desdobra de madeira).	1610203	-	N	Volume Mensal de Madeira a ser Serrada - VMMS (m³/mês)	$20 < VMMS \leq 150$	$150 < VMMS \leq 500$	$500 < VMMS \leq 1.000$	$VMMS > 1.000$	-	M
8.06	Fabricação de caixas de madeira para uso agropecuário e paletes.	1622602 1623400 3099700	-	N	Volume Mensal de Madeira a ser Serrada - VMMS (m³/mês)	$VMMS \leq 100$	$100 < VMMS \leq 500$	$500 < VMMS \leq 800$	$VMMS > 800$	-	M
9	Indústria de Celulose e Papel										

9.01	Fabricação e/ou corte de embalagens e/ou artefatos de papel ou papelão, inclusive com impressão e/ou plastificação.	1731100 1732000 1733800 1749400 1741901 1741902	-	I	I = área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	Todos	-	-	-	-	B
10	Indústria de Borracha										
10.01	Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com uso exclusivo de energia elétrica ou gás.	2212900	-	I	Capacidade Máxima de Produção - CMP (unidades/mês)	-	CMP ≤ 1.000	1.000 < CMP ≤ 3.000	3.000 < CMP ≤ 5.000	CMP ≤ 5.000	M
10.02	Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com queima de lenha ou combustíveis líquidos.	2212900	-	I	Capacidade Máxima de Produção - CMP (unidades/mês)	-	CMP ≤ 500	500 < CMP ≤ 1.000	1.000 < CMP ≤ 2.000	CMP ≤ 2.000	M
10.03	Fabricação de artefatos de borracha e espuma de borracha (peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas, botas e outros), bem como reaproveitamento de artefatos deste material.	2219600 2519400 1539400 2211100 0220904	-	I	I = área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,5	0,5 < I ≤ 1	I ≤ 1	M
10.04	Beneficiamento de borracha natural, sem produção de artefatos deste material.	2219600	-	N	I = área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver.	I ≤ 0,05	0,05 < I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,2	I > 0,2	-	M
11	Indústria Química										
11.01	Fabricação de resinas, fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos.	2033900 2032100 2033900 2040100 2022300 2091600 2599399	-	I	I = área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	I ≤ 0,05	0,05 < I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,2	I ≤ 0,2	A
11.02	Fabricação de corantes e pigmentos.	2071100 2072000 2019399 2029100	-	I	I = área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,3	I ≤ 0,3	M
11.03	Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais em bruto, de óleos de essências vegetais, e outros produtos de destilação da madeira – exceto refinação de produtos alimentares ou para produção de combustíveis.	1041400 1042200 1065102 2029100 2093200	-	I	I = área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,3	I ≤ 0,3	M
11.04	Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos – inclusive mescla.	2093200	-	I	I = área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,3	-	I ≤ 0,3	M

11.05	Fabricação de sabão, detergentes e glicerina.	2061400 2062200 2029100	-	I	I = área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,3	-	I ≤ 0,3	M
11.06	Fracionamento, embalagem e estocagem de produtos químicos de limpeza.	4649409 8292000	-	N	I = área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,3	I > 0,3	-	-	M
11.07	Fabricação de produtos de perfumaria/cosméticos.	2063100	-	I	I = área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,3	I ≤ 0,3	M
11.08	Fabricação / industrialização de produtos derivados de poliestileno expansível (isopor).	2031200	-	I	I = área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,3	0,3 < I ≤ 0,5	I ≤ 0,5	M
11.09	Curtimento e outras preparações de couro e peles, sem uso de produtos químicos (uso de extratos vegetais, salga e outros).	1510600	-	I	Capacidade Máxima de Produção - CMP (peças/mês)	-	CMP ≤ 10.000	10.000 < CMP ≤ 50.000	50.000 < CMP ≤ 100.000	CMP ≤ 100.000	M
12	Indústria de Produtos de Materiais Plásticos										
12.01	Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais, comerciais e/ou domésticos, com ou sem impressão, sem realização de processo de reciclagem.	2229302 2220301 2222600 2223400 2229303 3103900 2229399 2221800	-	I	I = área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,5	0,5 < I ≤ 1	I ≤ 1	M
13	Indústria Têxtil										
13.01	Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis, sem tingimento.	1311100 1312000 1313800 1321900 1322700 1323500 1330800	-	I	I = área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	Todos	-	-	-	-	M
13.02	Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis, com tingimento.	1340502 1340599 1340501 1313800 1314600 1321900 1322700 1323500 1330800	-	I	I = área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,5	0,5 < I ≤ 1	I ≤ 1	A
13.03	Fabricação de cordas, cordões e cabos de fibras têxteis e sintéticas.	1353700	-	I	I = área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 1	-	I ≤ 1	M
13.04	Fabricação de estopa e de materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis, sem estamparia e/ou tintura.	1351100 1359600 1312000	-	I	I = área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	Todos	-	-	-	-	B

13.05	Fabricação de estopa e de materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis, com estamparia e/ou tintura.	1351100 1359600 1312000	-	I	I = área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 1	I > 1	-	-	M
13.06	Fabricação de artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados.	1359600	-	I	I = área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	Todos	-	-	-	-	B
13.07	Fabricação de artefatos têxteis não especificados, com estamparia e/ou tintura.	1340501 1340502 1340599 1354500 1359600	-	I	I = área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,5	0,5 < I ≤ 1	I ≤ 1	A
14	Indústria de Vestuário e Artefatos de Tecidos, Couros e Peles										
14.01	Customização, com lixamento e descoloração, sem geração de efluente.	1340599 1340501 1340502	-	I	I = área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I > 0,03	-	-	-	-	B
14.02	Confecções de roupas e artefatos, em tecido, de cama, mesa e banho, sem tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos.	1351100 1352900 1411801 1411802 1412601 1412602 1412603 1413401 1413402 1413403 1414200 1421500 1422300	-	I	I = área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I > 0,05	-	-	-	-	B
14.03	Confecções de roupas e artefatos, em tecido, de cama, mesa e banho, com tingimento, estamparia e/ou outros acabamentos.	1351100 1352900 1411801 1411802 1412601 1412602 1412603 1413401 1413402 1413403 1414200 1421500 1422300	-	I	I = área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	-	I ≤ 0,2	-	I ≤ 0,2	A
14.04	Lavanderia industrial com tingimento, amaciamento e/ou outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos.	9601701 9601702	-	I	Número de Unidades Processadas - NUP (unidades/dia)	-	NUP ≤ 500	500 < NUP ≤ 1.500	1.500 < NUP ≤ 2.000	NUP ≤ 2.000	A

14.05	Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, exceto artigos hospitalares, sem tingimento de peças.	9601701 9601703	516310	I	I = área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,03$	$0,03 < I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	-	$I \leq 0,3$	M
14.06	Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, com lavagem de artigos hospitalares, sem tingimento de peças.	9601701 9601703	516310	I	I = área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I \leq 0,05$	$0,05 < I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	$I \leq 0,3$	M
14.07	Fabricação de artigos diversos de couros, peles e materiais sintéticos sem curtimento e/ou tingimento e/ou tratamento de superfície.	1414200 1521100 1529700 1531901 1531902 1532700 1533500 1539400 1540800	-	I	I = área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,03$	$0,03 < I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,5$	-	$I \leq 0,5$	M
14.08	Fabricação de artigos diversos de couros, peles e materiais sintéticos com curtimento e/ou tingimento e/ou tratamento de superfície.	1414200 1521100 1529700 1531901 1531902 1532700 1533500 1539400 1540800	-	I	I = área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	-	$I \leq 0,2$	-	$I \leq 0,2$	A
15	Indústria de Produtos Alimentares										
15.01	Torrefação e/ou moagem de café e outros grãos.	1081302	841610	I	Capacidade máxima de Processamento - CP (ton/dia)	Todos	-	-	-	-	M
15.02	Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons, chocolates, gomas de mascar e afins, exceto produção artesanal.	1093701 1093702	-	I	I = área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$0,03 < I < 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	-	$I \leq 0,3$	M
15.03	Entrepasto e envase de mel, associado ou não à produção de balas e doces deste produto, exceto produção artesanal.	1099699 8292000 4637199 4729699	-	I	I = área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	$I > 0,3$	-	-	M
15.04	Fabricação de doces, refeições conservadas e conservas de frutas, legumes e outros vegetais, exceto produção artesanal.	1031700 1032501 1032599 1093702 1096100	-	I	I = área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,3$	$I \leq 0,3$	M
15.05	Preparação de sal de cozinha.	1099699 0892403	-	I	I = área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	-	$I \leq 0,3$	M

15.06	Refino e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinados à alimentação.	1011201 1011202 1011203 1011204 1012103 1042200 1043100 1052000 1065103 1093701	-	I	I = área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I \leq 0,05$	$0,05 < I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,2$	$I \leq 0,2$	A
15.07	Fabricação de vinagre.	1099601	841740	I	I = área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	-	$I \leq 0,3$	M
15.08	Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), com queijaria.	1052000 1099699 1051100	-	I	Capacidade máxima de Processamento - CP (litros/dia)	-	$CP \leq 10.000$	$10.000 < CP \leq 20.000$	$20.000 < CP \leq 30.000$	$CP \leq 30.000$	A
15.09	Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), sem queijaria.	1051100 1052000 1099699	-	I	Capacidade máxima de Processamento - CP (litros/dia)	-	$CP \leq 20.000$	$20.000 < CP \leq 30.000$	$30.000 < CP \leq 60.000$	$CP \leq 60.000$	M
15.10	Fabricação de massas alimentícias e biscoitos, exceto produção artesanal.	1092900 1094500 1062700	-	I	I = área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$0,02 < I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,3$	-	$I \leq 0,3$	M
15.11	Fabricação de polpa de frutas, exceto produção artesanal.	1031700 1033301	-	I	Quantidade máxima de Fruta Processada - QFP (t/dia)	$QFP \leq 5$	$5 < QFP \leq 20$	$20 < QFP \leq 35$	$35 < QFP \leq 50$	$QFP \leq 50$	A
15.12	Fabricação de fermentos e leveduras.	1099603	-	I	I = área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	-	$I \leq 0,3$	M
15.13	Industrialização / beneficiamento de pescado.	1020101 4634603	-	I	Capacidade máxima de Processamento -CP (kg/dia)	$CP \leq 1.500$	$1.500 < CP \leq 3.000$	$3.000 < CP \leq 4.000$	$4.000 < CP \leq 6.000$	$CP \leq 6.000$	M
15.14	Açougue e/ou peixarias, quando não localizadas em área urbana consolidada.	4634601 4634603 4634699 4722901 4722902	-	N	Capacidade máxima de Processamento - CP (kg/dia)	-	Todos	-	-	-	M
15.15	Abatedouro de frango e outros animais de pequeno porte, exceto animais silvestres.	1012101 1012102 4634602	-	I	Capacidade máxima de Abate - CA (animais/dia)	$CA \leq 500$	$500 < CA \leq 3.000$	$3.000 < CA \leq 20.000$	$20.000 < CA \leq 50.000$	$CA \leq 50.000$	M
15.16	Abatedouro de suínos, ovinos e outros animais de médio porte.	1011203 1012103 1012104	-	I	Capacidade máxima de abate - CA (animais/dia)	-	$CA \leq 25$	$25 < CA \leq 50$	$50 < CA \leq 80$	$CA \leq 80$	A
15.17	Abatedouro de bovinos e outros animais de grande porte.	1011201 1011202 1011204 1011205	-	I	Capacidade máxima de Abate - CA (animais/dia)	-	$CA \leq 20$	$20 < CA \leq 30$	$30 < CA \leq 40$	$CA \leq 40$	A

15.18	Abatedouros mistos de bovinos e suínos e outros animais de médio e grande porte.	1011201 1011202 1011203 1011204 1011205 1012103 1012104	-	I	Capacidade máxima de abates - CA = (Número máximo de animais de grande porte abatidos/dia x 3) + número máximo de animais de médio porte abatidos/dia	-	CA ≤ 25	25 < CA ≤ 50	50 < CA ≤ 80	CA ≤ 80	A
15.19	Frigoríficos sem abate.	4634699 4722901 4634603 4634601 4634602	-	I	-	Todos	-	-	-	-	M
15.20	Industrialização de carne, incluindo desossa e charqueada; produção de embutidos e outros produtos alimentares de origem animal.	1013901 1013902	-	I	Capacidade Máxima de Produção - CMP (t/mês)	-	CMP ≤ 50	50 < CMP ≤ 100	-	CMP ≤ 100	M
15.21	Fabricação de temperos e condimentos.	1095300	-	I	I = área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,3	-	I ≤ 0,3	M
15.22	Supermercados e hipermercados com atividades de corte e limpeza de carnes, pescados e semelhantes (com açougue, peixaria e outros), não localizado em área urbana consolidada.	4711301 4711302 4712100	-	N	I = área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver.	Todos	-	-	-	-	M
15.23	Fabricação de sorvetes, tortas geladas e afins, exceto produção artesanal.	1053800	-	I	Capacidade Máxima de Produção - CMP (t/mês)	CMP ≤ 10	10 < CMP ≤ 30	30 < CMP ≤ 50	50 < CMP ≤ 100	CMP ≤ 100	M

15.24	Produção artesanal de alimentos e bebidas.	0132600 1031700 1032501 1032599 1033301 1033302 1062700 1092900 1093701 1093702 1094500 1099699 1111901 1111902 1112700 1113501 1113502 1122401 1122403 1122404 1122499 4635403 8292000	-	N	Área Construída - AC (m ²)	AC ≤ 300	300 < AC ≤ 600	600 < AC ≤ 900	AC > 900	-	M
15.25	Resfriamento e distribuição de leite, sem beneficiamento de qualquer natureza.	0151202	-	N	Capacidade Máxima de Armazenamento - CMA (litros)	1.500 < CMA ≤ 5.000	5.000 < CMA ≤ 40.000	40.000 < CMA ≤ 80.000	CMA > 80.000	-	M
15.26	Fabricação de ração balanceada para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura).	1066000	-	N	Capacidade Máxima de Produção - CMP (t/mês)	30 < CMP ≤ 100	100 < CMP ≤ 1.000	1.000 < CMP ≤ 5.000	CMP > 5.000	-	M
15.27	Fabricação de fécula, amido e seus derivados.	1065101	-	N	Área Construída - AC (m ²)	I ≤ 100	100 < I ≤ 200	200 < I ≤ 300	I > 300	-	M
16	Indústria de Bebidas										
16.01	Padronização e envase, sem produção, de bebidas em geral, alcoólicas ou não, exceto aguardente e água de coco.	4635403 8292000 1122499	-	I	Capacidade máxima de Armazenamento - CA (litros)		CA ≤ 15.000	15.000 < CA ≤ 60.000	60.000 < CA ≤ 120.000	CA ≤ 120.000	M
16.02	Preparação e envase de água de coco.	1033302 1122499	-	I	Produção máxima Diária – PD (litros/dia)	PD ≤ 3.000	3.000 < PD ≤ 5.000	5.000 < PD ≤ 15.000	15.000 < PD ≤ 30.000	PD ≤ 30.000	M
16.03	Fabricação de vinhos, licores e outras bebidas alcoólicas semelhantes, exceto aguardentes, cervejas, chopes e maltes.	1112700 0132600 1111902	-	I	Produção máxima Diária – PD (litros/dia)	-	PD ≤ 8.000	8.000 < PD ≤ 15.000	15.000 < PD ≤ 25.000	PD ≤ 25.000	A
16.04	Fabricação de cervejas, chopes e maltes, exceto artesanal.	1113502 1113501	-	I	Produção máxima Diária – PD (litros/dia)	-	PD ≤ 8.000	8.000 < PD ≤ 15.000	15.000 < PD ≤ 25.000	PD ≤ 25.000	A
16.05	Fabricação de sucos.	1033302 1033301	-	I	Produção máxima Diária – PD (litros/dia)	-	PD ≤ 3.000	3.000 < PD ≤ 5.000	5.000 < PD ≤ 10.000	PD ≤ 10.000	A

16.06	Fabricação de refrigerantes e outras bebidas não alcoólicas, exceto sucos.	1122401 1122403 1122404 1122499	-	I	Produção máxima Diária – PD (litros/dia)	-	PD ≤ 5.000	5.000 < PD ≤ 10.000	10.000 < PD ≤ 25.000	PD ≤ 25.000	A
16.07	Padronização e envase de aguardente (sem produção).	1111901 4635403 8292000	-	N	Capacidade Máxima de Armazenamento - CMA (litros)	Todos	-	-	-	-	B
17	Indústrias Diversas										
17.01	Fabricação de peças, ornatos, estruturas e pré-moldados de cimento, gesso e lama do beneficiamento de rochas ornamentais.	2330301 2330302 2330303 2330304 2330399	-	I	I = área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,5	0,5 < I ≤ 1	I > 1	-	-	B
17.02	Fabricação e elaboração de vidros e cristais.	2311700	-	I	I = área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,3	I > 0,3	-	M
17.03	Corte e acabamento de vidros, sem fabricação e/ou elaboração.	2399101 2319200 2312500	-	I	I = área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,05	0,05 < I ≤ 0,5	0,5 < I ≤ 3	I > 3	-	M
17.04	Fabricação e elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos (abrasivos, lixas, esmeril e outros).	2399102 2399199	-	I	I = área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,5	I > 0,5	-	M
17.05	Fabricação de peças, artefatos e estruturas utilizando fibra de vidro e resina.	2229303 2930102 2930103 2312500 2319200	-	I	I = área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	I ≤ 0,05	0,05 < I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,2	I ≤ 0,2	A
17.06	Gráficas e editoras.	1811301 1811302 1812100 1813001 1813099	-	I	I = área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	0,05 < I ≤ 0,5	I > 0,5	-	-	-	M
17.07	Fabricação de instrumentos musicais, exceto de madeiras e fitas magnéticas.	3220500 2680900	-	I	I = área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,05	0,05 < I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,5	I > 0,5	-	B
17.08	Fabricação de aparelhos ortopédicos.	3250703 3250704	-	I	I = área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	Todos	-	-	-	-	M
17.09	Fabricação de instrumentos de precisão não elétricos.	2651500 2829101 2829199	-	I	I = área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,5	0,5 < I ≤ 2	I > 2	-	M
17.10	Fabricação de aparelhos para uso médico, odontológico e cirúrgico.	3250701 3250702	-	I	I = área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,3	I > 0,3	-	M
17.11	Fabricação de artigos esportivos.	3230200	-	I	I = área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,5	I > 0,5	-	M

17.12	Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria, ourivesaria e lapidação.	3211601 3211602 3211603 3212400	-	I	I = área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	$0,3 < I \leq 0,5$	$I > 0,5$	-	M
17.13	Fabricação de pincéis, vassouras, escovas e semelhantes, inclusive com reaproveitamento de materiais.	3291400	-	I	I = área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,05$	$0,05 < I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	$I > 0,5$	-	B
17.14	Fabricação de produtos descartáveis de higiene pessoal.	1742701 1742702 1742799 3250705	-	I	I = área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	$I > 0,5$	-	M
17.15	Beneficiamento e embalagem de produtos fitoterápicos naturais, inclusive medicamentos e suplementos alimentares.	1122499 2121103 2121102 2121101	-	I	I = área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,03$	$0,03 < I \leq 0,5$	$I > 0,5$	-	-	M
17.16	Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco.	0114800 1210700 1220401 1220402 1742703 1220499	-	I	I = área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,3$	$0,3 < I \leq 0,5$	$I \leq 0,5$	M
17.17	Fabricação de velas de cera e parafina.	3299006	-	I	I = área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	$I > 0,5$	-	M
18	Uso e Ocupação do Solo										
18.01	Loteamento predominantemente residencial ou para unidades habitacionais populares.	4299599 6810203	-	N	I = número de lotes x número de lotes x área total (ha) / 1000	-	$I \leq 300$	$300 < I \leq 2.000$	$2.000 < I \leq 3.000$	$I \leq 3.000$	M
18.02	Condomínios horizontais.	8112500	-	N	I = número de lotes x número de lotes x área total (ha) / 1000	-	$I \leq 300$	$300 < I \leq 2.000$	$2.000 < I \leq 3.000$	$I \leq 3.000$	M
18.03	Parcelamento do solo para fins urbanos exclusivamente sob a forma de desmembramento. Não inclui loteamento.	-	-	N	Área Útil - AU (ha)	Todos	-	-	-	-	B
18.04	Unidades habitacionais populares em loteamentos consolidados ou já licenciados.	8112500	-	N	Número de Unidades Habitacionais - NUH	Todos	-	-	-	-	M
18.05	Condomínios ou conjuntos habitacionais verticais.	8112500	-	N	I = número de unidades x número de unidades x área total (ha) / 1000	-	$50 < I \leq 300$	$300 < I \leq 2.000$	$2.000 < I \leq 3.000$	$I \leq 3.000$	M

18.06	Terraplenagem (corte e/ou aterro), exclusivamente quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exceto para terraplenagem executada no interior da propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreadores).	4313400	-	N	Área Terraplanada - AT (ha)	Volume > 200 m ³ ; Altura de taludes < 3 metros e Área de Intervenção < 10.000 m ²	AT ≤ 0,1	0,1 < AT ≤ 0,2	AT > 0,2	-	M
18.07	Terraplenagem, quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para terraplenagem executada no interior da propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreadores).	4313400	-	N	Área Terraplanada - AT (ha)	Volume > 200 m ³ ; Altura de taludes < 3 metros e Área de Intervenção < 10.000 m ²	AT ≤ 0,1	0,1 < AT ≤ 0,2	AT > 0,2	-	M
18.08	Loteamentos industriais.	4299599 6810203	-	N	Área Total - AT (ha)	-	AT ≤ 5	5 < AT ≤ 10	10 < AT ≤ 20	AT ≤ 20	A
18.09	Loteamentos ou distritos empresariais.	4299599 6810203	-	N	Área Total - AT (ha)	-	AT ≤ 5	5 < AT ≤ 10	10 < AT ≤ 20	AT ≤ 20	M
18.10	Empreendimentos desportivos, turísticos, recreativos ou de lazer, públicos ou privados (praças, campo de futebol, quadras, ginásios, parque aquático, haras, clubes, complexos esportivos ou de lazer em geral, entre outros).	9312300 9321200 9329801 9329802 9329803 9329899 4299501 9329899	-	N	Área Útil - AU (ha)	AU ≤ 1	1 < AU ≤ 2	2 < AU ≤ 5	5 < AU ≤ 10	AU ≤ 10	M
18.11	Projetos de assentamento de reforma agrária.	-	-	N	Número de Famílias - NF	NF ≤ 20	20 < NF ≤ 50	-	-	NF ≤ 50	M
18.12	Projetos de urbanização inseridos em programas de regularização fundiária (conjunto de obras de casas populares, esgotamento sanitário, abastecimento de água, drenagem, contenção de encostas, equipamentos comunitários de uso público, recomposição de vegetação e outros).	-	-	N	Área de Abrangência - AA (ha)	AA ≤ 1	1 < AA ≤ 2	2 < AA ≤ 3	3 < AA ≤ 5	AA ≤ 5	M

18.13	Empreendimentos de hospedagem (Pousadas, casas de repouso, centros de reabilitação, hotéis e motéis) instalados em área rural.	5510801 5510802 5510803 8711501 8711502 8711505 8711503 8711504 8730101 5590601 5590603	-	N	I = número de leitos x área útil (ha)	I ≤ 35	35 < I ≤ 50	50 < I ≤ 100	I > 100	-	M
18.14	Cemitérios horizontais (cemitérios parques).	9603301 9603303 9603399 9603304 9603305	-	N	Número de Jazigos - NJ	NJ ≤ 500	500 < NJ ≤ 1.000	1.000 < NJ ≤ 2.000	2.000 < NJ ≤ 3.000	NJ ≤ 3.000	M
18.15	Cemitérios verticais.	9603301 9603303 9603399 9603304 9603305	-	N	Número de Lóculos - NL	-	NL ≤ 500	500 < NL ≤ 3.000	3.000 < NL ≤ 5.000	NL ≤ 5.000	M
19	Energia										
19.01	Envasamento e industrialização de gás.	-	-	I	I = área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,5	0,5 < I ≤ 1	I ≤ 1	M
19.02	Implantação de linhas de transmissão de energia elétrica.	3512300 3514000	-	N	Tensão - T (Kv)	-	T ≤ 138	138 < T ≤ 230	T > 230	-	M
19.03	Usina de geração de energia solar fotovoltaica.	5311501	-	N	Área de Intervenção - AI (ha)	AI ≤ 0,5	0,5 < AI ≤ 5	5 < AI ≤ 10	10 < AI ≤ 50	AI ≤ 50	B
19.04	Implantação de subestação de energia elétrica.	4221902	-	N	Área de Intervenção - AI (ha)	-	AI ≤ 1	1 < AI ≤ 1,3	AI > 1,3	-	B
20	Gerenciamento de Resíduos										
20.01	Triagem, desmontagem e/ou armazenamento temporário de resíduos sólidos reutilizáveis e/ou recicláveis não perigosos.	4687701 4687702 4687703 3821100 3839499 3832700 3831901 3831999	-	I	I = área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,5	0,5 < I ≤ 0,8	I > 0,8	-	B
20.02	Triagem, desmontagem e/ou armazenamento temporário de resíduos sólidos Classe I (incluindo ferro velho).	4530704 4687701 4687702 4687703	-	I	I = área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	I ≤ 0,05	0,05 < I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,5	I ≤ 0,5	M
20.03	Armazenamento, reciclagem e/ou comércio de óleo de origem vegetal usado, sem beneficiamento.	3839499	-	N	Capacidade total de Armazenamento - CA (m³)	-	CA ≤ 5.000	5.000 < CA ≤ 10.000	10.000 < CA ≤ 15.000	CA ≤ 15.000	B

20.04	Reciclagem e/ou recuperação de resíduos sólidos triados, não perigosos.	3831901 3831999 3839499	-	I	I = área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,3$	$0,3 < I \leq 0,5$	$I \leq 0,5$	M
20.05	Compostagem, exceto resíduos orgânicos de atividade agrosilvopastoris.	389401	-	N	I = área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,3$	$0,3 < I \leq 0,5$	$I \leq 0,5$	M
20.06	Disposição de rejeitos / estêreis provenientes da extração de rochas, exceto lama do beneficiamento de rochas ornamentais (LBRO).	0990403 3821100	-	N	Área Útil - AU (ha)	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	-	B
20.07	Transbordo de resíduos sólidos urbanos e rejeitos oriundos de manejo e limpeza pública de resíduos sólidos urbanos e/ou demais resíduos não perigosos, Classe IIA e IIB.	-	-	N	Quantidade de Resíduos Recebida - QRR (t/dia)	-	$QRR \leq 10$	$10 < QRR \leq 20$	$20 < QRR \leq 30$	$QRR \leq 30$	M
20.08	Transbordo, triagem e armazenamento temporário de resíduos de construção civil ou resíduos volumosos.	3811400 3821100	-	N	Quantidade de Resíduos Recebidos por dia - QRR (ton)	Todos	-	-	-	-	B
20.09	Aterro de resíduos sólidos e rejeitos oriundos da atividade de construção civil – Classe A.	3821100	-	N	Capacidade de Armazenamento - CA (m³)	$CA \leq 10.000$	-	-	-	$CA \leq 10.000$	B
20.10	Posto e central de recebimento de embalagens de agrotóxicos.	-	-	N	Área Construída - AC (m²)	Todos	-	-	-	-	B
20.11	Compostagem de resíduos orgânicos provenientes exclusivamente de atividades agropecuárias.	-	-	N	Área Útil - AU (m²)	$I \leq 100$	$100 < I \leq 200$	$200 < I \leq 300$	$I > 300$	-	M
21	Obras e Estruturas Diversas										
21.01	Microdrenagem (redes de drenagem de águas pluviais com diâmetro de tubulação requerido menor que 1.000 mm e seus dispositivos de drenagem), sem necessidade de intervenção em corpos hídricos (dragagens, canalização e/ou retificações, dentre outros) não inclui canais de drenagem.	4319300	-	N	Extensão da Rede - ER (km)	$ER \leq 1$	$1 < ER \leq 2$	$2 < ER \leq 3$	$ER > 3$	-	B
21.02	Urbanização em margens de corpos hídricos interiores (lagunares, lacustres, fluviais e em reservatórios)	-	-	N	Área de Intervenção - AI (ha)	-	$AI \leq 1$	$1 < AI \leq 10$	$AI > 10$	-	M
21.03	Restauração, reabilitação e/ou melhoramento de estradas ou rodovias municipais e vicinais.	4211101 4211102 4313400 4213800 4329104 4299599	-	N	Extensão da Via - EV (km)	$EV \leq 30$	$30 < EV \leq 50$	$50 < EV \leq 80$	$EV > 80$	-	M
21.04	Implantação de obras de arte corrente em estradas e rodovias municipais e vicinais.	4212000	-	N	Largura do Corpo Hídrico - LCH (m)	-	-	Todos	-	-	M

21.05	Implantação de obras de arte especiais.	4212000	-		Comprimento da Estrutura (m)	CE ≤ 5	5 < CE ≤ 15	15 < CE ≤ 20	20 < CE ≤ 30	CE ≤ 30	M
21.06	Estabelecimentos prisionais e semelhantes.	8423000 4220400 8424800 4299599	-	N	Capacidade Projetada - CP (número de pessoas)	-	CP ≤ 150	150 < CP ≤ 450	CP > 450	-	M
21.07	Pavimentação de estradas e rodovias municipais e vicinais.	4211101 4213800	-	N	Extensão da Via - EV (km)	EV ≤ 5	5 < EV ≤ 10	10 < EV ≤ 20	EV > 20	-	M
21.08	Estação de telecomunicação.	6010100 6120501	-	N	Área de Intervenção - AI (ha)	Todos	-	-	-	-	B
22	Armazenamento e Estocagem										
22.01	Terminal de recebimento, armazenamento e expedição de combustíveis líquidos (gasolina, álcool, diesel e semelhantes).	4681801 4681805 4731800	-	N	Capacidade de Armazenamento - CA (m³)	-	CA ≤ 5.000	5.000 < CA ≤ 10.000	10.000 < CA ≤ 15.000	CA ≤ 15.000	A
22.02	Terminal de armazenamento de gás, sem envasamento e/ou processamento, não associado à atividade portuária.	4682600 4731800	-	N	I = área construída (ha) + área de estocagem (ha)	-	I ≤ 0,02	0,02 < I ≤ 0,05	0,05 < I ≤ 0,1	I ≤ 0,1	M
22.03	Armazenamento e/ou depósito de produtos químicos e/ou perigosos fracionados (em recipiente com capacidade máxima de 200 litros e/ou quilos), exceto agrotóxicos e afins.	4684202 5211799 5211701	-	N	I = área construída (ha) + área de estocagem (ha)	-	I ≤ 0,02	0,02 < I ≤ 0,05	0,05 < I ≤ 0,1	I ≤ 0,1	M
22.04	Pátio de estocagem, armazém ou depósito exclusivo de produtos extrativos de origem mineral em bruto.	4681804 4689301 5211799	-	N	I = área construída (ha) + área de estocagem (ha)	I ≤ 1	1 < I ≤ 2	2 < I ≤ 3	I > 3	-	M
22.05	Pátio de estocagem, armazém ou depósito exclusivo para blocos de rochas ornamentais.	5211701 5211799 0990403	-	N	I = área construída (ha) + área de estocagem (ha)	I ≤ 1	1 < I ≤ 2	2 < I ≤ 3	I > 3	-	M
22.06	Pátio de estocagem, armazém ou depósito exclusivo para grãos e outros produtos alimentícios, associado ou não à classificação (rebeneficiamento), incluindo frigorificados.	5211701 5211799	-	N	I = área construída (ha) + área de estocagem (ha)	I ≤ 1	1 < I ≤ 2	2 < I ≤ 3	I > 3	-	M
22.07	Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais, em área/galpão aberto e/ou fechado (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis), e materiais não considerados em enquadramento específico, inclusive para armazenamento e ensacamento de carvão, com atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de abastecimento de veículos.	5211701 5211799	-	N	I = área construída (ha) + área de estocagem (ha)	I ≤ 0,5	0,5 < I ≤ 1	1 < I ≤ 2	2 < I ≤ 3	I ≤ 3	B

22.08	Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais, em galpão fechado (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis), e materiais não considerados em enquadramento específico, inclusive para armazenamento e ensacamento de carvão, sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e unidade de abastecimento de veículos.	4681803 5211701 5211799	-	N	I = área construída (ha) + área de estocagem (ha)	Todos	-	-	-	-	B
22.09	Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais, em área aberta e/ou mista - galpão fechado + área aberta, (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis), e materiais não considerados em outro enquadramento específico, incluindo armazenamento e ensacamento de carvão, e armazenamento de areia, brita e outros materiais de construção civil, sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e unidade de abastecimento de veículos.	4681803 4679604 5211701 5211799	-	N	I = área construída (ha) + área de estocagem (ha)	$I \leq 1$	$1 < I \leq 2$	$2 < I \leq 3$	$I > 3$	-	B
22.10	Armazenamento de produtos domissanitários e/ou de fumigação e/ou expurgo.	8122200	-	N	I = área construída (ha) + área de estocagem (ha)	-	$I \leq 0,5$	$0,5 < I \leq 1$	$I > 1$	-	M
23	Serviços de Saúde e Áreas Afins										
23.01	Hospital.	8610101 8610102	-	N	Número de Leitos - NL	-	$NL \leq 50$	$50 < NL \leq 100$	$100 < NL \leq 200$	$NL \leq 200$	A
23.02	Laboratório de análises clínicas, patológicas, microbiológicas e/ou biologia molecular.	8640201 8640202 8640299	-	N	I = área construída (ha) + área de estocagem (ha)	-	$AC \leq 0,01$	$0,01 < AC \leq 0,03$	$AC > 0,03$	-	M
23.03	Laboratório de análises de parâmetros ambientais ou de controle de qualidade de alimentos ou de produtos farmacêuticos, ou agrônômicos (com utilização de reagente químico).	7120100	-	I	I = área construída (ha) + área de estocagem (ha)	-	$I \leq 0,1$	$0,1 < I < 0,2$	$0,2 < I \leq 0,3$	$I \leq 0,3$	M
23.04	Hospital veterinário.	7500100	-	N	Número de Leitos - NL	-	$NL \leq 25$	$25 < NL \leq 50$	$50 < NL \leq 100$	$NL \leq 100$	M
23.05	Unidades básicas de saúde, clínicas médicas e veterinárias (com procedimento cirúrgico).	7500100 8630501 8630502 8630506 8630504 8630599	-	N	Área Útil - AU (m ²)	Todos	-	-	-	-	B

23.06	Serviços de medicina legal e serviços funerários com embalsamento (tanatopraxia e somatoconservação).	9603305 9603304 9603399	-	N	I = área construída (ha) + área de estocagem (ha)	-	$I \leq 0,05$	$0,05 < I \leq 0,08$	$0,08 < I \leq 1$	$I \leq 1$	M
24	Atividades Diversas										
24.01	Posto revendedor de combustíveis, com uso de qualquer tanque, ou posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor), com uso de tanque enterrado.	4731800	-	N	Capacidade de Armazenamento - CA (m³)	-	$CA \leq 15$	$15 < CA \leq 30$	$CA > 30$	-	A
24.02	Posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor) somente com tanque aéreo.	4731800	-	N	Capacidade de Armazenamento - CA (m³)	$CA \leq 15$	$15 < CA \leq 45$	$45 < CA \leq 90$	$CA > 90$	-	A
24.03	Lavador de veículos.	4520005	519935	N	Área Total - AT (m²)	Sem rampa ou fosso	$AT \leq 200$	$200 < AT \leq 400$	$AT > 400$	-	M
24.04	Garagens de ônibus e outros veículos automotores com atividades de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos.	5223100 4520001 4520005 4731800 8129000 5229099	-	N	Área Total - AT (ha)	-	$AT \leq 1$	$1 < AT \leq 2$	$2 < AT \leq 3$	$AT \leq 3$	M
24.05	Canteiros de obras, vinculados a atividade que já obteve licença ou dispensada de licenciamento, incluindo as atividades de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos.	4311802	-	N	Área Total - AT (ha)	-	$AT \leq 0,1$	$0,1 < AT \leq 0,3$	$AT > 0,3$	-	M
25	Saneamento										
25.01	Estação de tratamento de água (ETA) – vinculada à sistema público de tratamento e distribuição de água.	3600601	-	N	Vazão Máxima de Projeto - VMP (l/s)	-	$20 < VMP \leq 50$	$50 < VMP \leq 80$	$80 < VMP \leq 100$	$VMP \leq 100$	M
25.02	Estação de tratamento de esgoto (ETE), sem lagoas – vinculada à sistema público de coleta e tratamento de esgoto.	3701100	-	N	Vazão Máxima de Projeto - VMP (l/s)	-	$VMP \leq 10$	$10 < VMP \leq 20$	$20 < VMP \leq 50$	$VMP \leq 50$	M

ANEXO II
ATIVIDADES DISPENSADAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

CÓDIGO	ATIVIDADES	CNAE	PORTE MÁXIMO
GRUPO A	Indústrias diversas, estocagem, alimentos, serviços e obras		
A-1	Academias de ginástica, fisioterapia e semelhantes.	9313100 8650004	Todos
A-2	Açougues e peixarias localizados em zona urbana consolidada.	4722901 4722902	Todos
A-3	Agência de turismo.	7911200	Todos
A-4	Alinhamento e balanceamento de veículos.	4520004	Todos
A-5	Aquisição de veículos e equipamentos.	-	Todos
A-6	Assistência técnica para máquinas, aparelhos e equipamentos de uso doméstico.	9521500	Todos
A-7	Borracharia, exceto com recondicionamento de pneus e/ou manutenção de veículos.	-	Todos
A-8	Casa de diversões eletrônicas.	-	Todos
A-9	Casa lotérica.	8299706	Todos
A-10	Confecções de roupas e artefatos de tecidos de cama, mesa, copa e banho, cortinas, sem tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos.	1351100 1352900 1411801 1411802 1412601 1412602 1412603 1413401 1413402 1413403 1414200 1421500 1422300	Índice (I) ≤ 0,05; (I = área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver).
A-11	Customização, com lixamento e descoloração, sem geração de efluente.	1340599 1340501 1340502	Índice (I) ≤ 0,03; (I = área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver).
A-12	Consultórios de profissionais liberais (médicos, fisioterapeutas, psicólogos, dentre outros), sem realização de procedimentos cirúrgicos.	8630503 8650003 8650004	Todos
A-13	Corte de papel para produção de rolos de papel higiênico, lenços e outros.	-	Todos
A-14	Cozinha industrial.	5620101	Todos
A-15	Desentupimento de rede de esgoto residencial ou comercial, sem coleta.	3702900	Todos
A-16	Escola de ensino sem laboratórios utilizados em aulas práticas (exceto laboratório de informática).	8520100 8513900 8512100	Todos
A-17	Escritórios de logística (para negociação de movimentação e distribuição de mercadorias não perigosas), excluindo a estocagem.	-	Todos
A-18	Escritórios de profissionais liberais (contadores, advogados, representantes comerciais, corretores, despachantes, dentre outros).	6911701 6920601 6622300 6619399 6821801	Todos

Vargem Alta, sexta-feira, 17 de maio de 2019 - Órgão Oficial do Município Nº 1236 Página 31 de 107

A-19	Estúdios e laboratórios fotográficos.	7420001	Todos
A-20	Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons, chocolates, gomas de mascar, exceto produção artesanal.	1093701 1093702	Índice (I) ≤ 0,03; (I = área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver).
A-21	Fabricação de gelo.	1099604	Todos
A-22	Fabricação de massas alimentícias e biscoitos, exceto produção artesanal.	1062700 1092900 1094500	Índice (I) ≤ 0,02; (I = área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver).
A-23	Farmácia de manipulação.	2121101 4771702	Todos
A-24	Garagens de ônibus e outros veículos automotores, sem qualquer estrutura de apoio (oficina, lavador de veículos, troca de óleo, unidade de abastecimento e outros).	5223100	Todos
A-25	Gráficas e editoras.	1811301 1811302 1812100 1813001 1813009	Índice (I) ≤ 0,05; (I = área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver).
A-26	Igrejas e templos religiosos.	9491000	Todos
A-27	Instalação e manutenção de climatização veicular.	4520007	Todos
A-28	Instalação e manutenção de equipamentos de GNV.	7120100	Todos
A-29	Instalação e manutenção de escapamentos de veículos.	-	Todos
A-30	Instalação e manutenção de redes de computadores.	6190699	Todos
A-31	Instalação e manutenção de redes elétricas.	4221903	Todos
A-32	Instalação e manutenção de sonorização e manutenção elétrica veicular.	4520003	Todos
A-33	Laboratório de análises de solo, incluindo análises com fins agrônômicos, sem utilização de reagentes químicos.	-	Todos
A-34	Laboratório para ensaios de resistência de materiais e semelhantes.	7120100	Todos
A-35	Lavagem de veículos a seco.	4520005	Todos
A-36	Limpeza e desassoreamento da calha de cursos hídricos.	-	Nos termos da IN nº 07/2016
A-37	Locação de banheiros químicos, sem operação de coleta ou limpeza.	7739003	Todos
A-38	Padarias e confeitarias.	1091102 4721102	Todos
A-39	Prestação de serviços de manutenção e reparação de estruturas metálicas, máquinas, aparelhos e equipamentos comerciais, testes hidrostáticos e/ou outros em empresas contratantes devidamente licenciadas, sem geração de resíduos sólidos e efluentes líquidos.	-	Todos
A-40	Prestação de serviços de manutenção e reparação de estruturas metálicas, máquinas, aparelhos e equipamentos comerciais, testes hidrostáticos e outros em empresas contratantes devidamente licenciadas, com geração de resíduos sólidos e efluentes líquidos sob responsabilidade da empresa contratante licenciada.	-	Todos
A-41	Prestação de serviços na área de construção civil (construtoras), excetuando as obras a serem realizadas.	7112000	Todos
A-42	Restaurantes.	5611201	Todos
A-43	Salão de Beleza.	9602501	Todos
A-44	Seleção, beneficiamento e embalagem de produtos para chás.	1122402	Todos
A-45	Serviço de fotocópia, excetuando gráficas.	8219901	Todos
A-46	Serviço de jardinagem e paisagismo, excetuando imunização e controle de pragas.	8130300	Todos
A-47	Serviço de limpeza e conservação de caixas d'água, prédios e condomínios, excetuando limpeza em portos, aeroportos, embarcações e semelhantes além de imunização/controle de pragas.	8129000	Todos
A-48	Serviço de transporte de malotes e documentos.	5320201 5320202	Todos

Vargem Alta, sexta-feira, 17 de maio de 2019 - Órgão Oficial do Município Nº 1236 Página 32 de 107

A-49	Supermercados e hipermercados com atividades de corte e limpeza de carnes, pescados e semelhantes (com açougue, peixaria e outros), quando localizados em área urbana consolidada.	4711301 4711302	Todos
A-50	Supermercados e hipermercados sem atividades de corte e limpeza de carnes, pescados e semelhantes (sem açougue, peixaria e outros).	4711301 4711302	Todos
A-51	Terminal ferroviário de passageiros.	5222200	Todos
A-52	Terminal rodoviário de passageiros.	5222200	Todos
A-53	Transporte rodoviário de cargas inertes gerais, exceto resíduos sólidos e produtos ou resíduos perigosos.	4930201	Todos
A-54	Transporte rodoviário de passageiros.	4921301 4929901	Todos
A-55	Varrição mecânica.	8129000	Todos
A-56	Serraria (somente desdobra de madeira).	1610203	Volume mensal de madeira a ser serrada em m ³ /mês (VMMS) ≤ 20.
A-57	Reparação, retífica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, sem pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas.	331471 911105 911120 911325 913110 913115 913120 914405 914420 919110	Área Útil ≤ 0,01 ha.
GRUPO B	Uso e ocupação do solo		
B-1	Condomínios verticais (moradias multifamiliares e/ou unidades comerciais).	8112500	Índice (I) ≤ 50; (I = número de unidades x número de unidades x área total (ha) / 1000).
B-2	Construção de abrigos nos pontos de ônibus.	-	Todos
B-3	Construção de Centro de Referência Social - CRAS.	-	Todos
B-4	Construção de residência isolada (moradia unifamiliar), em loteamentos consolidados ou licenciados ambientalmente com sistema coletivo de tratamento de esgoto sanitário, obedecendo aos critérios de construção de residências, desde que o loteamento já tenha toda a infraestrutura instalada.	4120400	Todos
B-5	Desmonte de rochas não vinculado à atividade de mineração, exceto em APP.	4313400	Área ≤ 0,05 ha e Volume de rocha movimentada ≤ 200 m ³ .
B-6	Linhas de distribuição de energia elétrica.	3514000	Todos
B-7	Expansão de redes de microdrenagem de águas urbanas sem intervenção em cursos d'água e canais de drenagem.	-	Todos, desde que o diâmetro de tubulação requerido seja menor que 1.000 mm.
B-8	Pousadas, hotéis e motéis instalados em área urbana consolidada ou de expansão urbana, que possuam, no mínimo sistema de esgotamento sanitário (coleta, tratamento e disposição final) e abastecimento de água.	5510801 5510802 5510803	Todos
B-9	Praças, campos de futebol, quadras e ginásios (exceto complexos esportivos e estádios).	4299501	Todos
B-10	Redes de distribuição de energia elétrica de média ou baixa tensão (MT/BT) e equipamentos auxiliares.	3514000	Todos
B-11	Redes de distribuição de gás natural canalizado.	-	Nos termos da IN nº 12/2014

B-12	Terraplenagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental.	4313400	Área a ser terraplenada ≤ 0,05 ha, Volume de terra movimentada ≤ 200 m ³ e Altura do talude ≤ 3 m.
GRUPO C	Saneamento		
C-1	Captação de água sem canal de adução ou interferência no canal do corpo hídrico (não autoriza ressaltos hidráulicos e barramentos de qualquer natureza), incluindo em poços rasos e profundos para fins de abastecimento público.	3600601	Todos
C-2	Estação de Tratamento de Água (ETA) - vinculada à sistema público de tratamento e distribuição de água.	3600601	Vazão Máxima de Projeto ≤ 20 (l/s)
C-3	Redes coletoras de esgoto.	3701100	Todos
C-4	Redes, elevatórias, boosters e adutoras de água.	-	Todos
C-5	Reservatórios de água tratada.	3600601	Todos
C-6	Unidades Operacionais do SES - Estação elevatória, coletor tronco e/ou tubulação de recalque de esgoto.	4222701	Vazão Máxima de Projeto ≤ 200 (l/s)
GRUPO D	Atividades agropecuárias		
D-1	Apicultura em geral (apiário e extração do mel).	0159801	Todos
D-2	Aquisição de animais de produção.	-	Todos
D-3	Aquisição de máquinas agropecuárias (trator, derriçadeira, roçadeira, pulverizador, ordenhadeira, colheitadeira, ensiladeira/desintegrador).	-	Todos
D-4	Eletrificação rural, vinculada ao Programa Luz no Campo.	4221902	Todos
D-5	Resfriamento e distribuição de leite, sem beneficiamento de qualquer natureza.	0151202	Capacidade máxima de armazenamento (litros) – CMA ≤ 1.500.
D-6	Fabricação de ração balanceada para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura).	1066000	Capacidade máxima de produção (t/mês) – CMP ≤ 30.
GRUPO E	Estradas, rodovias e obras afins		
E-1	Conservação de emergência.	5221400	Todos
E-2	Conservação rotineira.	5221400	Todos
E-3	Restauração, reabilitação e/ou melhoramento de estradas e rodovias municipais, quando o trecho de intervenção se localizar exclusivamente em perímetro urbano (sobre via urbana).	4211101	Todos
E-4	Pavimentação de estradas e rodovias municipais quando em vias urbanas consolidadas.	4211101	Todos
E-5	Recuperação e substituição de obras de arte em estradas e rodovias municipais.	4212000	Todos
E-6	Implantação e recuperação de acessos, quando não houver nova intervenção em áreas de preservação permanente nem supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, ainda que haja autorização do órgão competente.	-	Todos
E-7	Implantação de obras de arte correntes, exceto para travessia de corpo hídrico, em área rural ou urbana.	4212000	Todos
GRUPO F	Comércio e estocagem		
F-1	Armazenamento e/ou depósito de gás envasado (GLP e outros), associado ou não ao comércio varejista (botijões).	4784900	Todos

Vargem Alta, sexta-feira, 17 de maio de 2019 - Órgão Oficial do Município Nº 1236 Página 34 de 107

F-2	Comércio em geral, sem atividades de produção e/ou estocagem.	-	Todos
F-3	Comércio de água mineral, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	4635401 4723700	Todos
F-4	Comércio de artefatos de madeira, com ou sem depósito, desde que exclusivo, sem atividades de produção.	4744002	Todos
F-5	Comércio de artigos de couro, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	4782202 4643502 4642701 4781400 4782201 4789004	Todos
F-6	Comércio de artigos de papelaria e armarinho, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	4761003 4647801 4755502	Todos
F-7	Comércio de artigos fotográficos e de filmagem, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	4789008 4753900	Todos
F-8	Comércio de bebidas e alimentos, sem produção de qualquer natureza (bares, casas de chá e sucos, exceto restaurantes), excluindo centrais de logística.	4637199 4723700 4635499	Todos
F-9	Comércio de brinquedos e artigos recreativos, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	4763601 4649499	Todos
F-10	Comércio de cosméticos, perfumaria e produtos de higiene pessoal, sem manipulação, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	4772500	Todos
F-11	Comércio de discos e instrumentos musicais, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	4756300 4649499 4762800 4649407	Todos
F-12	Comércio de equipamentos e aparelhos elétricos e eletrônicos, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	4649401 4753900	Todos
F-13	Comércio de máquinas e equipamentos odontológicos, médicos, hospitalares e laboratoriais, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	4664800	Todos
F-14	Comércio de equipamentos em geral, sem manutenção, com ou sem estocagem, desde que exclusivo.	-	Todos
F-15	Comércio de máquinas, ferramentas, peças e acessórios, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	4669999	Todos
F-16	Comércio de madeiras e outros materiais de construção em geral, com ou sem depósito, desde que exclusivo, sem fabricação de estruturas.	4744099 4671100 4744002	Todos
F-17	Comércio de materiais e equipamentos de escritório, comunicação e informática, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	4751201 4752100 4761003	Todos
F-18	Comércio de medicamentos e produtos farmacêuticos (drogarias, exceto farmácias de manipulação), com ou sem depósito, desde que exclusivo.	4771701	Todos
F-19	Comércio de óculos, armações, lentes de contato e outros artigos óticos, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	4774100 4649499	Todos
F-20	Comércio de peças e acessórios para veículos, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	4530701 4530703 4530704	Todos
F-21	Comércio de plantas e/ou produtos de jardinagem (floricultura), com ou sem depósito, desde que exclusivo.	4789002 4623106	Todos

F-22	Comércio de produtos siderúrgicos (ferragens), com ou sem depósito, desde que exclusivo.	4744001 4672900	Todos
F-23	Comércio de sorvetes, picolés e similares (exceto fabricação), com ou sem depósito, desde que exclusivo.	4637106 4729699	Todos
F-24	Comércio de souvenirs, bijuterias e joias, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	4789001 4649410 4785799	Todos
F-25	Comércio de vestuário, calçados e acessórios, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	4785799 4781400 4782201 4642701	Todos
F-26	Pátio de estocagem de chapas acabadas de rochas ornamentais em galpão fechado e/ou área aberta e/ou mista (galpão fechado + área aberta), sem atividades de beneficiamento e/ou manutenção, lavagem de equipamentos e unidade de abastecimento de veículos.	-	Todos
GRUPO G	Serviços de Saúde		
G-1	Autoclaves localizadas em unidades de serviços de saúde, excluindo aterros.	-	Todos
G-2	Clínicas odontológicas.	8630504	Todos
G-3	Clínicas radiológicas e serviços de diagnóstico por imagem.	8640205	Todos
G-4	Funerária sem serviço de embalsamento (tanatopraxia e somatoconservação).	9603304	Todos
G-5	Unidade Básica de Saúde, clínicas médicas e veterinárias, sem procedimentos cirúrgicos.	7500100 8630501 8630502	Todos

ANEXO III

DOCUMENTAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

1. Anuência Prévia Ambiental – APRA

- Requerimento (ofício);
- Relatório Técnico Ambiental Prévio – RETAP, elaborado com base no Termo de Referência constante no Anexo V deste Decreto, impresso e digital (gravado em CD);
- Cópia do Contrato Social e respectivas alterações, se houver, ou Declaração de Firma Individual;
- Cartão de CNPJ;
- Cópia do CPF e RG – Titulares da empresa;
- Cópia do título de domínio da área ou contrato de locação / arrendamento;
- Guia de recolhimento de taxa (DAM);
- Original ou cópia autenticada da ART;
- Em caso de supressão da vegetação, Anuência do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal na área rural (IDAF);
- Apresentar Planta de detalhes com coordenadas geográficas da poligonal da área a ser licenciada, utilizando-se o Datum WGS-84 (UTM), quando necessário;
- Original ou cópia da folha da publicação do requerimento da APRA, preferencialmente no Diário Oficial do Estado ou subsidiariamente no Órgão Oficial do Município, e em Jornal local ou de grande circulação. Prazo: 15 (quinze) dias após protocolizar o Requerimento junto à SEMMA.

2. Licença Prévia – LP

- Requerimento, conforme modelo no Anexo XVI;
- Requerimento de CNDA, conforme modelo no Anexo XVIII;
- Relatório Técnico Ambiental Prévio – RETAP, elaborado com base no Termo de Referência constante no Anexo V deste Decreto, impresso e digital (gravado em CD);
- Cópia do Contrato Social e respectivas alterações, se houver, ou Declaração de Firma Individual;
- Cópia do CNPJ;
- Cópia do CPF e RG – Titulares da empresa;
- Cópia do título de domínio da área ou contrato de locação / arrendamento;
- Projetos pertinentes à atividade a ser licenciada, acompanhados de ART;
- Guia de recolhimento de taxa (DAM);
- Original ou cópia autenticada da ART;
- Em caso de supressão da vegetação, Anuência do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal na área rural (IDAF);
- Original ou cópia da folha da publicação do requerimento da respectiva licença, preferencialmente no Diário Oficial do Estado ou subsidiariamente no Órgão Oficial do Município, e em Jornal local ou de grande circulação. Prazo: 15 (quinze) dias após protocolizar o Requerimento junto à SEMMA.

3. Licença de Instalação – LI

- Requerimento, conforme modelo no Anexo XVI;
- Requerimento de CNDA, conforme modelo no Anexo XVIII;
- Plano de Controle Ambiental – PCA, impresso e digital (gravado em CD);
- Cópia do título de domínio da área ou contrato de locação / arrendamento;
- Projetos pertinentes à atividade a ser licenciada, acompanhados de ART;
- Cópia do Contrato Social e respectivas alterações, se houver, ou Declaração de Firma Individual;
- Cópia do CNPJ;
- Cópia do CPF e RG – Titulares da empresa;
- Cópia da Inscrição Municipal;
- Guia de recolhimento de taxa (DAM);
- Original ou cópia autenticada da ART;
- Original ou cópia da folha da publicação do requerimento da respectiva licença, preferencialmente no Diário Oficial do Estado ou subsidiariamente no Órgão Oficial do Município, e em Jornal local ou de grande circulação. Prazo: 15 (quinze) dias após protocolizar o Requerimento junto à SEMMA.

4. Licença de Operação – LO

- Requerimento, conforme modelo no Anexo XVI;
- Requerimento de CNDA, conforme modelo no Anexo XVIII;
- Cópia do CNPJ;
- Cópia do CPF e RG – Titulares da empresa;
- Cópia da Inscrição Municipal;
- Certidão de Vistoria de Regularização do Corpo de Bombeiros, quando pertinente;
- Guia de recolhimento de taxa (DAM);
- Original ou cópia autenticada da ART;
- Original ou cópia da folha da publicação do requerimento da respectiva licença, preferencialmente no Diário Oficial do Estado ou subsidiariamente no Órgão Oficial do Município, e em Jornal local ou de grande circulação. Prazo: 15 (quinze) dias após protocolizar o Requerimento junto à SEMMA.

5. Licença Ambiental de Regularização - LAR

- Requerimento, conforme modelo no Anexo XVI;
- Requerimento de CNDA, conforme modelo no Anexo XVIII;
- Plano de Controle Ambiental – PCA, impresso e digital (gravado em CD);
- Projetos pertinentes à atividade a ser licenciada, acompanhados de ART;
- Cópia do CPF e RG do requerente quando pessoa física;
- Cópia do título de domínio da área ou contrato de locação / arrendamento;
- Cópia do Contrato Social e respectivas alterações, se houver, ou Declaração de Firma Individual;
- Cópia do CNPJ;
- Cópia da Inscrição Municipal;
- Guia de recolhimento de taxa (DAM);
- Original ou cópia autenticada da ART;
- Em caso de supressão da vegetação, Anuência do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal na área rural (IDAF);
- Original ou cópia da folha da publicação do requerimento da respectiva licença, preferencialmente no Diário Oficial do Estado ou subsidiariamente no Órgão Oficial do Município, e em Jornal local ou de grande circulação. Prazo: 15 (quinze) dias após protocolizar o Requerimento junto à SEMMA.

6. Licença Simplificada - LS

- Requerimento, conforme Anexo XXI;
- Requerimento de CNDA, conforme modelo no Anexo XVIII;
- Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) devidamente preenchido;
- Termo de Responsabilidade Ambiental (TRA) devidamente preenchido, acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (original e cópia, ou cópia autenticada) do responsável técnico pelo preenchimento do FCE, conforme modelo;
- Guia de recolhimento de taxa (DAM);
- Cópia do título de domínio da área ou contrato de locação / arrendamento;
- Cópia do Contrato Social e respectivas alterações, se houver, ou Declaração de Firma Individual;
- Certidão de Vistoria de Regularização do Corpo de Bombeiros, quando pertinente;
- Cópia do CNPJ;
- Cópia do CPF e RG – Titulares da empresa;
- Projetos pertinentes à atividade a ser licenciada, acompanhados de ART;
- Cópia da Inscrição Municipal;
- Se aplicável, original e cópia, ou cópia autenticada da certidão de dispensa ou portaria de outorga, caso realizem intervenções em recursos hídricos, tais como captação, barramento e lançamento, dentre outros legalmente previstos, conforme resoluções e instruções normativas vigentes;
- No caso de supressão de vegetação, original e cópia, ou cópia autenticada da Anuência do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal (IDAF).

7. Licença Única – LU

- Requerimento, conforme modelo no Anexo XVI;
- Requerimento de CNDA, conforme modelo no Anexo XVIII;
- Plano de Controle Ambiental – PCA, impresso e digital (gravado em CD);
- Declaração de Impacto Ambiental – DIA;
- Cópia dos documentos pessoais – CPF e Identidade;
- Cópia do título de domínio da área ou contrato de locação / arrendamento;
- Cópia do Contrato Social e respectivas alterações, se houver, ou Declaração de Firma Individual;
- Cópia do CNPJ;
- Projetos pertinentes à atividade a ser licenciada, acompanhados de ART;
- Guia de recolhimento de taxa (DAM);
- Original ou cópia autenticada da ART.
- Cópia da Inscrição Municipal;
- Em caso de supressão da vegetação, Anuência do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal na área rural (IDAF).

8. Autorização Ambiental – AA

- Requerimento, conforme modelo no Anexo XX;
- Requerimento de CNDA, conforme modelo no Anexo XVIII;
- Cópia do Contrato Social e respectivas alterações, se houver, ou Declaração de Firma Individual;
- Cartão de CNPJ;
- Cópia do CPF e RG – Titulares da empresa;
- Cópia do título de domínio da área ou contrato de locação / arrendamento;
- Guia de recolhimento de taxa (DAM);
- Projetos pertinentes à atividade a ser licenciada, acompanhados de ART;
- Cópia da Inscrição Municipal;
- Em caso de supressão da vegetação, Anuência do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal na área rural (IDAF).

9. Licença de Desativação – LD

- Requerimento, conforme modelo no Anexo XVI;
- Requerimento de CNDA, conforme modelo no Anexo XVIII;
- Cópia dos documentos pessoais – CPF e Identidade;
- Cópia do Contrato Social e respectivas alterações, se houver, ou Declaração de Firma Individual;
- Cópia do CNPJ;
- Formulário de Encerramento de Atividades devidamente preenchido, conforme Anexo XII;
- Guia de recolhimento da taxa paga, cujo valor será fornecido pela SEMMA, com autorização de Protocolo;
- Original ou cópia da folha da publicação do requerimento da respectiva licença, preferencialmente no Diário Oficial do Estado ou subsidiariamente no Órgão Oficial do Município, e em Jornal local ou de grande circulação. Prazo: 15 (quinze) dias após protocolizar o Requerimento junto à SEMMA.

10. Licença Especial – LE

- Requerimento, conforme modelo;
- Cópia dos documentos pessoais – CPF e Identidade;
- Comprovante de residência, domicílio, posse, propriedade ou contrato de aluguel;
- Guia de recolhimento da taxa paga, cujo valor será fornecido pela SEMMA, com autorização de Protocolo.

11. Dispensa de Licenciamento

- Requerimento, conforme modelo no Anexo XIX;
- Identidade e CPF;
- Comprovante de residência, domicílio, posse, propriedade ou contrato de aluguel se pessoa física;
- Cópia do Contrato Social e respectivas alterações, se houver, ou Declaração de Firma Individual;
- Cópia do CNPJ;
- Cópia da Inscrição Municipal;
- Projetos pertinentes à atividade a ser dispensada, quando necessário;
- Guia de recolhimento da taxa paga, cujo valor será fornecido pela SEMMA, com autorização de Protocolo.

12. Licença Específica

- Requerimento;
- Identidade e CPF;
- Planta de detalhes, contendo, coordenadas da área do polígono em SIRGAS 2000; número do processo junto ao DNPM; área licenciada em hectares (ha); substância mineral licenciada; localização (endereço completo em que se situa a área), impressa e digital (gravada em CD), assinada pelo responsável técnico e titular;
- Original ou cópia autenticada da ART.

Documentos pertinentes para Loteamento e Desmembramento

- Certidão de matrícula do imóvel atualizada;
- Laudo do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal (IDAF), incluindo mapa georreferenciado, devidamente assinado pelo técnico responsável, com demarcação das Áreas de Preservação Permanente, da Reserva Legal, das áreas passíveis de supressão vegetal e de ocupação do solo;
- Anuência da concessionária local de saneamento sobre a viabilidade e a capacidade de atendimento do empreendimento quanto à operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e de coleta, tratamento e destinação final do esgoto sanitário, com as diretrizes/especificações técnicas de projeto, conforme descrito abaixo. Caso o sistema de esgotamento sanitário a ser projetado venha a ser interligado em sistema existente, a anuência deverá informar o ponto de interligação e a Estação de Tratamento de Esgoto que receberá os efluentes, com o respectivo número da licença ambiental ou do Processo de Licenciamento. A anuência deverá ainda informar expressamente que a concessionária aceitará a transferência dos sistemas para sua operação e manutenção, de acordo com o projeto a ser aprovado pela mesma;
- Projeto do sistema de coleta, tratamento e disposição final de esgoto sanitário:
 - a) Quando se tratar de sistema coletivo próprio deverá ser descritas todas as características do modelo de ETE a ser instalado, bem como planta da rede coletora e capacidade de atendimento. A estação de tratamento de esgoto deverá ser licenciada em processo à parte;
 - b) Para os empreendimentos que preveem sistema coletivo, o projeto deverá estar aprovado pela concessionária local;
 - c) No caso de sistema público de tratamento coletivo, deverão ser descritas as estações elevatórias e apresentada planta da rede coletora;
 - b) Para os empreendimentos que preveem sistema individual de tratamento, com destinação do efluente tratado no solo, deverá ser atendido o disposto na NBR ABNT 13.969:1997, que limita ao número máximo de 10 sistemas individuais de tratamento por hectare da área total parcelável e deve ser apresentado projeto detalhado contendo, entre outros, o dimensionamento, a capacidade de atendimento e os materiais;
 - c) Caso a disposição final do efluente tratado seja feita no solo, deverá ser apresentado laudo do terreno contendo ensaios de infiltração no solo para determinar a capacidade de absorção e a

profundidade do lençol freático, segundo prescrito nas normas NBR's ABNT 7.229/1993, 13.969/1997 e 6.484/2001;

- Portaria de outorga de direito de uso de recursos hídricos para lançamento e diluição de efluentes em corpo d'água, caso esteja prevista a implantação de sistema de esgotamento sanitário com lançamento de efluente em corpo hídrico superficial especificamente para o empreendimento;
- Projeto do sistema de abastecimento de água, indicando rede de distribuição, elevatórias e linhas de recalque, com memorial descritivo, carimbo e assinatura de aprovação pela concessionária local;
- Portaria de outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação em corpo d'água superficial, caso esteja prevista a implantação de sistema de abastecimento de água próprio para o empreendimento;
- Carta da concessionária de energia elétrica quanto à viabilidade de fornecimento de energia elétrica para o empreendimento;
- Projeto Urbanístico do loteamento/condomínio em consonância com as restrições ambientais, aprovado pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Vargem Alta, conforme previsto no Art. 39 da Lei Municipal nº 005, de 16 de janeiro de 1989;
- Projeto urbanístico georreferenciado do empreendimento, sobreposto ao levantamento planialtimétrico, indicando sistema viário, subdivisão de quadras e lotes/frações ideais, áreas livres de uso público/comum, áreas de equipamentos comunitários, áreas não edificáveis, servidão, faixas de domínio de rodovias, e quadro de áreas contendo valores absolutos e porcentagens dos itens citados, em relação à área total da gleba;
- Certidão expedida pelo setor de Engenharia e Obras da Prefeitura Municipal de Vargem Alta, com diretrizes urbanísticas específicas previstas na legislação municipal vigente para o empreendimento de áreas com declividades entre 30% e 47%, caso existentes na área total da gleba, assinada por representante legal do município e por profissional habilitado, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica ou documento equivalente, conforme conselho do profissional;
- Carta imagem contendo levantamento planialtimétrico sobreposto;
- Mapas de Restrições Ambientais georreferenciados e sobrepostos ao projeto urbanístico e ao levantamento planialtimétrico indicando:
 - a) Recursos hídricos existentes na área prevista para o empreendimento e no seu entorno, até 50 metros, inclusive áreas alagadas;
 - b) Áreas de preservação permanente;
 - c) Áreas com vegetação em estágios médio e avançado de regeneração, conforme a Lei Estadual Nº 5.361/96 e suas alterações;
 - d) Áreas de reserva legal averbadas, caso se aplique;
 - e) Unidades de conservação e/ou zonas de amortecimento;
 - f) Áreas com declividade no intervalo de 30% a 47%, 47% a 100% e igual ou superior a 100%;
 - g) Áreas sujeitas à inundação.
- Estudo geotécnico que ateste a estabilidade e a segurança do terreno, caso a área apresente declividades entre 30% e 47%, descrevendo os possíveis riscos e as medidas mitigadoras que possibilitem sua ocupação, observando as diretrizes das NBR's ABNT 11682:2009 e 8044:1983;
- Anuência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), caso o empreendimento esteja localizado em área com sítios arqueológicos, bens materiais tombados, bens imateriais registrados, ou no entorno destes;
- Anuência da Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Espírito Santo (SPU/ES), com a devida inscrição ou cessão de uso da área, caso o empreendimento situe-se em área de domínio da União;
- Manifestação do Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes (DNIT) ou Departamento de Estradas e Rodagens (DER-ES), informando a largura da faixa de domínio para o trecho no qual o empreendimento será implantado, em caso de localização à margem de rodovias e ferrovias. Caso esteja previsto algum tipo de intervenção na faixa de domínio, deverá ser apresentada anuência emitida pelo departamento cuja via seja de jurisdição;
- Anuência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), para os casos de alterações de uso do solo rural para fins urbanos;
- Projeto de arborização urbana e paisagístico;
- Projeto do sistema de drenagem pluvial da área do empreendimento, indicando pavimentação, galerias, coletores, sarjetas, lançamento final, dispositivos dissipadores de energia e dispositivos de retenção e infiltração, dentre outros elementos relevantes, com memorial descritivo, e carimbo e assinatura de aprovação pelo município;
- Projeto de terraplenagem com apresentação de balanço de volumes (corte e aterro) e a localização de área(s) de bota-fora e/ou de empréstimo, caso necessárias;
- Os planos e projetos deverão ser elaborados por técnicos habilitados, devendo constar a assinatura do profissional bem como sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

OBS: Todos os projetos e análises devem considerar as diretrizes urbanísticas para a área do empreendimento conforme a legislação municipal (PDM):

- Taxa de ocupação
- Declividade
- Taxa de Permeabilidade
- Etc.

OBSERVAÇÕES:

1. No requerimento de qualquer modalidade, deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados:
 - Nome ou razão social do empreendimento;
 - Ramo da atividade;
 - Endereço (Rua / Avenida, Número, Bairro, Telefone e E-mail);
 - CNPJ/CPF.
2. Só poderá protocolar requerimento acompanhado da respectiva documentação listada para cada tipo de licença.
3. Se aplicável original e cópia, ou cópia autenticada da certidão de dispensa ou portaria de outorga, caso realizem intervenções em recursos hídricos, tais como captação, barramento e lançamento, dentre outros legalmente previstos, conforme resoluções e instruções normativas vigentes.
4. No caso de supressão de vegetação, original e cópia, ou cópia autenticada da Anuência do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal (IDAF), conforme Lei Estadual nº. 5.361/96 e suas respectivas alterações;
5. No caso de empreendimentos instalados ou a se instalar em Unidades de Conservação (UC) ou em suas Zonas de Amortecimento, original e cópia, ou cópia autenticada da anuência do órgão gestor desta UC;
6. Em caso de ampliação do empreendimento ou alteração de sua atividade, deverá ser apresentado novo Plano de Controle Ambiental – PCA;
7. A SEMMA poderá solicitar quaisquer esclarecimentos e complementações que sejam necessários para o prosseguimento dos processos de licenciamento e controle ambiental;
8. As atividades de corte, aterro e terraplenagem enquadradas em Licenciamento Ordinário (LP, LI, LO e LAR) e Simplificado, deverão ser previamente aprovadas pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal;
9. O licenciamento das atividades de loteamento e desmembramento deverá ter aprovação prévia do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal quanto às diretrizes urbanísticas, cujo documento a ser emitido deverá constar junto ao processo;
10. Fica assegurado a qualquer pessoa acesso aos dados e informações processuais existentes na SEMMA, mediante a protocolização de requerimento, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. A obtenção de cópias xerografadas ou por aparelhos celulares (fotografia) serão executadas pelo requerente, acompanhado pelo servidor designado, na disponibilidade de equipamentos;
11. Quando tratar-se de Requerimento de Anuência Prévia Ambiental para atividade de Barragem, deverá ser apresentada à SEMMA cópia devidamente preenchida da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental de Barragens ou Formulário de Caracterização Ambiental, formalizados junto ao IDAF (Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo).

ANEXO IV MODELOS PARA PUBLICAÇÃO DE LICENÇAS

Obs: As publicações devem seguir os modelos e os tamanhos propostos, de acordo com cada etapa do Licenciamento

I – Modelo de Requerimento de Licença

(Razão social e nome fantasia da empresa) torna público que **requereu** à SEMMA a Licença (especificar o tipo da Licença), para (especificar a atividade ou finalidade), situada (endereço da empresa).

II – Modelo de Concessão de Licença

(Razão social e nome fantasia da empresa) torna público que **obteve** da SEMMA a Licença (especificar o tipo da Licença), válida até (data), para (especificar a atividade ou finalidade), situada (endereço da empresa).

III – Modelo de Requerimento para Renovação de Licença

(Razão social e nome fantasia da empresa) torna público que **requereu** à SEMMA a Renovação da Licença (especificar o tipo da Licença), para (especificar a atividade ou finalidade), situada (endereço da empresa).

IV – Modelo de Concessão de Renovação de Licença

(Razão social e nome fantasia da empresa) torna público que **obteve** da SEMMA a renovação da Licença (especificar o tipo da Licença), para (especificar a atividade ou finalidade), situada (endereço da empresa).

ANEXO V
TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO RETAP –
Relatório Técnico Ambiental Prévio

1. Identificação e Localização da Empresa

- 1.1 Nome Fantasia;
- 1.2 Razão Social;
- 1.3 Responsável pelo Empreendimento junto ao Órgão Ambiental;
- 1.4 Localização;
 - 1.4.1 Endereço (Rua, nº, bairro, CEP, Telefone, endereço eletrônico);
 - 1.4.2 Endereço para Correspondência (Rua, nº, bairro, CEP, Ponto de Referência);
 - 1.4.3 Coordenadas Geográficas em UTM (especificando o *datum* utilizado);
- 1.5 Inscrição Estadual;
- 1.6 Inscrição Municipal;
- 1.7 CNPJ;
- 1.8 Área total;
- 1.9 Área útil;
- 1.10 Número de funcionários.

2. Croqui de Localização (com pontos de referência: confrontantes, logradouros, vias de acesso e outros).

3. Área do Empreendimento

- 3.1 Área Total (trata-se da área total do imóvel, de acordo com a escritura do terreno e ou lote);
- 3.2 Área Útil (trata-se da área a ser utilizada pelo empreendimento, incluindo-se área construída mais a que será utilizada para estocagem, manobras, tanques e outras para outros fins do empreendimento).

4. Caracterização da atividade pretendida pelo Empreendimento

- 4.1 Ramo de Atividade;
- 4.2 Unidade de medida utilizada pela atividade (estimativa da produção mensal e nº de funcionários).

5. Caracterização da Área (descrever, de forma clara e objetiva, sobre o local e o entorno do empreendimento, em um raio de 100 metros), especificando os seguintes itens:


- 5.1 Meio Físico:
 - Uso e ocupação do solo (atividades desenvolvidas no entorno, residências, escolas, igrejas, tipo de comunidade – mista, industrial, aptidões do solo e outros relevantes para o caso);
 - Cursos d'água (vazão, largura, distância do empreendimento);
 - Topografia (caracterização do relevo);
 - Áreas de encosta (especificar a declividade);
 - Vias de acesso.
- 5.2 Meio Biótico:
 - Fauna e flora (destacar as espécies, se são raras ou estão ameaçadas de extinção);
 - Áreas de preservação.
- 5.3 Meio Antrópico:
 - Ocupação territorial (descrever sobre a utilização do solo, da água e demais recursos naturais);
 - Aspectos socioeconômicos, históricos, culturais, turísticos e arqueológicos da comunidade.

6. Descrição dos impactos provocados pelo Empreendimento, com relação à:

- 6.1 Vizinhança;
- 6.2 Emissão de poluentes atmosféricos (material particulado, odores e outros);
- 6.3 Emissão dos efluentes líquidos industriais (informar a destinação final dos mesmos, com coordenadas geográficas);
- 6.4 Produção de resíduos industriais e domésticos (informar a destinação final dos mesmos, com coordenadas geográficas);
 - 6.4.1 Classificação dos resíduos a serem produzidos, segundo a NBR vigente.
- 6.5 Emissão de ruídos (identificar os equipamentos originários dos ruídos);
- 6.6 Poluição visual;
- 6.7 Alteração da cobertura vegetal (informar se haverá modificação nesse aspecto, inclusive se haverá necessidade de supressão de vegetação);
- 6.8 Abastecimento de água (informar a fonte e a estimativa de consumo em litros por segundo);
- 6.9 Alteração no trânsito.

7. **Fase atual do Empreendimento.**
8. **Quando tratar-se de atividades de extração minerária, deverá ser informado:**
 - Nome do titular do direito minerário;
 - Número do processo no DNPM;
 - Nome do proprietário superficiário;
 - Substância mineral;
 - Fase do processo (requerimento de pesquisa, alvará de pesquisa, guia de utilização, pedido de lavra e portaria de concessão de lavra);
 - Contrato de arrendamento averbado no DNPM.
9. **Medidas Mitigatórias** (descrever as medidas que serão adotadas para minimizar os impactos informados no item 6 do Relatório).
10. **Influência dos Impactos Ambientais do Empreendimento/ Atividade / Serviço** (informar a influência dos impactos na área de abrangência do empreendimento, com a devida justificativa).
11. **Responsabilidade Técnica**
 - 11.1 Responsável Técnico;
 - 11.2 Formação Profissional;
 - 11.3 Registro do CREA;
 - 11.4 Telefone / Fax / E-mail.
12. **Declaração de veracidade das informações contidas no Relatório.**
13. **Assinatura do Representante Legal** (acompanhada de cópia do documento de identificação) **e do Responsável Técnico.**
14. **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART** (anexar cópia autenticada ou original da ART devidamente recolhida).

**ANEXO VI
MODELO DE NOTIFICAÇÃO**

		PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE SEMMA		<u>NOTIFICAÇÃO Nº 0000/00</u>	
01. LAVREI A PRESENTE NOTIFICAÇÃO ÀS HORAS MINUTOS DE DIA DE MÉS DE ANO [] [] DE [] DE [] DE []				02. INSCRIÇÃO MUNICIPAL	
				03. INSCRIÇÃO ESTADUAL	
04. NOME DO NOTIFICADO:				05. CPF/CNPJ	
06. ENDEREÇO:					
07. BAIRRO / DISTRITO:		08. MUNICÍPIO:		09. CEP:	10. UF:
11. DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO E LOCAL DA NOTIFICAÇÃO					
12. O NOTIFICADO DEVERÁ COMPRIR NO PRAZO DE _____ DIAS / HORAS, A CONTAR DA EMISSÃO DESTA NOTIFICAÇÃO, O DETERMINADO NO CAMPO 11. O NÃO CUMPRIMENTO CONSTITUI INFRAÇÃO PREVISTA NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE.			13. RESPONSÁVEL COM PODERES LEGAIS, CASO O NOTIFICADO NÃO ESTEJA PRESENTE NOME:		
			CPF/RG:		
			FUNÇÃO:		
			ENDEREÇO:		
14. ASSINATURA DO NOTIFICADO OU RESPONSÁVEL QUALIFICADO NO CAMPO 13:			15. CARIMBO E ASSINATURA DO AGENTE FISCAL:		
16. TESTEMUNHA NOME: _____ CPF / GR: _____ Assinatura: _____			17. TESTEMUNHA NOME: _____ CPF / GR: _____ Assinatura: _____		

1ª Via (BRANCA) Notificado - 2ª Via (AMARELA) Processo - 3ª Via (VERDE) SEMMA

**ANEXO VII
MODELO DE AUTO DE INTIMAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

AUTO DE INTIMAÇÃO

PROTOCOLO Nº	PROCESSO Nº
PESSOA JURÍDICA / FÍSICA:	
CNPJ / CPF:	INSC. ESTADUAL:
RUA / AV.:	Nº:
BAIRRO:	TELEFONE:
CEP:	MUNICÍPIO:

(Se ATIVIDADE se desenvolver em local diferente da Pessoa Jurídica / Física, preencher o endereço da mesma)

ATIVIDADE:		
LOCAL DA ATIVIDADE:	Nº	
BAIRRO:	TELEFONE:	
CEP:	MUNICÍPIO:	
COORDENADAS:	LAT.:	LONG.:

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: () PESSOA JURÍDICA / FÍSICA () ATIVIDADE

DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 67, § 1º DA LEI (de Licenciamento Ambiental, FICA A PESSOA JURÍDICA / FÍSICA INTIMADA, NO PRAZO DE (.....) DIAS, A:

LOCAL: DATA: .../.../..... HORA:


AUTUANTE (NOME COMPLETO)	ASSINATURA E CARIMBO
---------------------------------	-----------------------------

AUTUADO, PREPOSTO OU REPRESENTANTE LEGAL	
NOME:	ASSINATURA:
CARGO / FUNÇÃO:	RECEBI A 1ª VIA EM:/...../.....

RECUSOU-SE A ASSINAR	
TESTEMUNHA 1:	ASSINATURA:
ENDEREÇO / TELEFONE:	
TESTEMUNHA 2:	ASSINATURA:
ENDEREÇO / TELEFONE:	

1ª Via - Autuado; 2ª Via – Processo; 3ª Via – Arquivo da SEMMA.

**ANEXO VIII
MODELO DE AUTO DE INFRAÇÃO**

		PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE SEMMA			AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0000	
01. LAVREI O PRESENTE AUTO:						
ÀS	HORAS	MINUTOS	DIA	MÊS	ANO	
02. NOME DO AUTUADO:						
03. INSCRIÇÃO MUNICIPAL:			04. INSCRIÇÃO ESTADUAL:		05. CNPJ:	06. CPF:
DADOS COMPLEMENTARES DO AUTUADO:						
07. FILIAÇÃO:						
08. NATURALIDADE:				09. RG / TÍTULO ELEITOR / CTPS:		10. EST. CIVIL:
11. ENDEREÇO:						
12. BAIRRO / DISTRITO:			13. MUNICÍPIO:		14. CEP:	15. UF:
16. DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:						
INFRAÇÃO DE ACORDO COM O(S)				REDUÇÃO		DUPLICAÇÃO
17.ART	ITEM/PARÁGRAFO	C/C ART.	ITEM/PARÁGRAFO	17ª C/C ART.	ITEM/PARÁGRAFO	17B C/C ART. ITEM/PARÁGRAFO
LEI:		DECRETO:		LEI:		DECRETO:
18. LOCAL DA INFRAÇÃO						
INFORMAÇÕES: • O INFRATOR TEM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA RECOLHER A MULTA OU APRESENTAR DEFESA. • O RECOLHIMENTO DEVERÁ SER EFETUADO EM GUIA FORNECIDA PELA PMCI (DEPTº DE TRIBUTAÇÃO E RECEITAS) • A FALTA DE RECOLHIMENTO DA MULTA / DEFESA NO PRAZO ESTIPULADO IMPLICARÁ EM INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA • O INFRATOR QUE RECOLHER A MULTA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO OBTERÁ UM DESCONTO DE 30% (TRINTA POR CENTO) SOBRE O VALOR DA PENALIDADE PECUNIÁRIA.					19. VALOR DA MULTA	
					20. DATA / HORA DA AUTUAÇÃO	
21. ASSINATURA DO AUTUADO				22. ASSINATURA E CARIMBO DO AGENTE FISCAL		
23. TESTEMUNHA NOME: _____ CPF / RG: _____ ASSINATURA: _____				24. TESTEMUNHA NOME: _____ CPF / RG: _____ ASSINATURA: _____		

1ª Via - Autuado; 2ª Via – Processo; 3ª Via – Arquivo da SEMMA.

ANEXO IX
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, representada pelo seu Secretário, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL**, com a Empresa, CNPJ, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, situada à Rua, Nº, Bairro, neste Município de Vargem Alta - ES, neste ato representada pelo seu, o(a) (incluir cargo e função administrativa) Sr(a)., (incluir os dados pessoais), mediante as cláusulas a seguir,

RESOLVEM

Celebrar o presente ajustamento de conduta, a fim de que sejam apresentados projetos e adotadas medidas destinadas a adequar, corrigir, minimizar, neutralizar as degradações causadas pela COMPROMISSÁRIA, de acordo com as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CONDUTA ANTIJURÍDICA

1.1 – As condutas poluidoras e as não em conformidades, assim se descrevem:

1.2 – COMPROMISSÁRIA

(Descrever as degradações e os impactos provocados pela atividade)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente termo visa estabelecer as condições técnicas, as providências administrativas, a implementação de medidas e obras técnicas, o cronograma de execução e as medidas de reparação de danos ambientais e compensatórias, necessárias à adequação e operação do empreendimento industrial (e outros, dependendo das singularidades de cada atividade e/ou empreendimento).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

3.1 – Têm-se como obrigações da COMPROMISSÁRIA:

(Listar as obrigações, de acordo com a realidade de cada atividade e/ou empreendimento, estabelecendo os respectivos prazos).

CLÁUSULA QUARTA – DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – À medida que forem cumpridas as obrigações pela COMPROMISSÁRIA, será efetuada a comunicação formal da conclusão ao órgão ambiental, dentro dos prazos estabelecidos, que promoverá as vistorias necessárias para a constatação de seus adimplementos, com os respectivos termos de quitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DA SEMMA

5.1 – Caberá à SEMMA fiscalizar e monitorar todas as ações e medidas descritas neste termo de ajustamento, atestando todos os atos praticados pela COMPROMISSÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – O presente compromisso tem vigência limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas na CLÁUSULA TERCEIRA, fixando-se o seu início a partir da data da assinatura de todos os signatários do Termo;

6.2 – Decorridos 60 (sessenta) dias da assinatura do presente Termo, as parte poderão revê-lo mediante Termo Aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 – Fica eleito o Ministério Público da Comarca de Vargem Alta como competente para dirimir as questões decorrentes deste compromisso.

E por estarem ajustadas e compromissadas, firma o presente termo em quatro vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os efeitos jurídicos e legais.

Vargem Alta, de de

Secretário Municipal de Meio Ambiente

COMPROMISSÁRIA

TESTEMUNHAS:

ANEXO XI
CADASTRO DE EMPREENDIMENTOS, ATIVIDADES E/OU SERVIÇOS
POTENCIALMENTE POLUIDORES E/OU DEGRADADORES

N.º _____/_____ (A SER PREENCHIDO PELA SEMMA)

1. DADOS DA EMPRESA

Razão Social:
Nome Fantasia:
Atividade(s) Licenciada(s):
Endereço (rua, nº, bairro, CEP e e-mail):
Coordenadas Geográficas (latitude e longitude em graus (°), minutos (') e segundos ("), especificando o datum utilizado):
CNPJ e/ou CPF:
Inscrição Municipal:
Telefone e Endereço para Contato:
Nome dos Sócios Proprietários:
Responsável Técnico:
Formação Profissional: Registro:

2. REGIME DE FUNCIONAMENTO

Horas / dia:, das às horas e das às
Dias / semana:
Férias Coletivas: () Sim () Não Período:

3. NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS:

4. ÁREA DA EMPRESA (m²)

Área Total (área total do imóvel, de acordo com a escritura do terreno e/ou lote):
Área Útil (área utilizada pelo empreendimento, incluindo-se área construída mais a que será utilizada para estocagem, manobras, tanques e outras para outros fins do empreendimento):

5. PRODUÇÃO MENSAL:

6. LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE SEGUNDO O PLANO DIRETOR

() Zona Urbana () Zona Rural

Localização do Zoneamento, conforme Lei Complementar Municipal Nº 026, de 04 de abril de 2008
.....

6.1 – Indicar o tipo de vizinhança num raio de aproximadamente 500 m:

() Escolas () Residências () Comércio
() Indústria () Hospital () Unidades de Saúde
() Postos de Combustíveis e/ou Distribuidor de Gás
() Centrais ou Subestações Elétricas () Criação de Animais
() Mata Nativa () Nascente () Outros, quais?

Outros:

7. LICENÇAS AMBIENTAIS

Informar todas as licenças ambientais, sejam elas emitidas por Órgão Federal, Estadual e/ou Municipal:

Tipo e Número da Licença Ambiental:
Data da expedição:
Data limite e/ou vencimento:
Órgão emissor da licença:

8. CERTIFICADOS AMBIENTAIS

Informar as certificações ambientais obtidas

Número do Certificado:
Tipo de Certificação (ISO 14000 e outras):
Órgão Certificador:
Data de Validade (se tiver):

9. PRODUTOS E SUBPRODUTOS

Informar todos os produtos e subprodutos produzidos pela empresa.

Produto / Subproduto:
Capacidade Instalada:
Unidade Utilizada:

10. MATÉRIA PRIMA E INSUMOS

Informar:

Matéria prima e/ou insumo utilizado na produção:
Procedência da Matéria Prima / Insumo, se nacional ou importada:
Origem da matéria-prima / Insumo, se própria ou de terceiros:
Quantidade utilizada:
Unidade de medida:
Tipo de armazenamento da matéria-prima / insumo: se a céu aberto, tanques e/ou armazém coberto:
Se a matéria-prima / insumo está sujeito à legislação ambiental específica

11. RESÍDUOS SÓLIDOS

Informar:

Resíduos gerados pela empresa (tipo):
Quantidade de resíduos gerados:
Unidade de medida:
Sistema de Estocagem adotado:
Sistema de Tratamento adotado:
Sistema de Destinação Final adotado:
Informar local de estocagem, caso seja realizada em local diferente da empresa:
Descrever sistema de monitoramento, caso seja adotado:

12. EFLUENTES LÍQUIDOS INDUSTRIAIS

Informar:

Quantidade de efluentes líquidos gerados (m³/d):
Qualificação do efluente (Ex. DBO, OD, Óleos, etc...):
Tipo de tratamento adotado:
Nível de tratamento, se Primário, Secundário ou Terciário:
Eficiência atingida pelo sistema de tratamento (%):
Local de lançamento, se na rede pública, sistema Integrado (estações conjuntas de tratamento) ou corpo hídrico:
Descrever sistema de monitoramento, caso seja adotado:

13. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Informar:

Quantidade de gases / poeiras (m³/h):
Qualificação dos gases / poeiras emitidos:
Tipo de tratamento adotado:
Eficiência atingida pelo sistema de controle (%):
Descrever sistema de monitoramento, caso seja adotado:

14. ABASTECIMENTO DE ÁGUA

() Rede pública (SAAE):
() Poço artesiano (freático):
() Poço semi-artesiano:
() Outros, quais?
Consumo médio de água (m³ / mês):
Principais usos da água:

15. RELAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NO EMPREENDIMENTO:

.....
.....

16. CROQUI DE LOCALIZAÇÃO (com pontos de referência: confrontantes, logradouros, vias de acessos e outros).

Declaro que as informações contidas neste formulário são verdadeiras e correspondem à realidade.

Nome:

Local e data:

Responsável pelo preenchimento:

Nome, Assinatura e Carimbo da Empresa

ANEXO XII
FORMULÁRIO PARA ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES, EMPREENDIMENTOS
E/OU SERVIÇOS POTENCIALMENTE POLUIDORES E/OU DEGRADADORES

1. Identificação e Localização da Empresa

- 1.1 – Nome Fantasia: _____
1.2 – Razão Social: _____
1.3 – Ramo de Atividade: _____
1.4 – Localização
1.4.1 – Endereço (Rua, nº, Bairro, CEP, Telefone): _____
1.4.2 – Endereço pra Correspondência (Rua, nº, Bairro, CEP): _____
1.5 – Inscrição Estadual: _____
1.6 – Inscrição Municipal: _____
1.7 – CNPJ: _____
1.8 – Responsável pelo Empreendimento: _____

2. Descrição:

- 2.1 – Edificações instaladas na área: _____

2.2 – Equipamentos instalados na área: _____

3. Passivo Ambiental

- () Resíduos sólidos urbanos
() Resíduos sólidos industriais
() Efluentes líquidos industriais
() Acumuladores de águas pluviais
Esgotamento sanitário utilizado: () fossa séptica () rede coletora

4. Cronograma de Desativação

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES DE REMEDIAÇÃO E MONITORAMENTO / ANO	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D

5. Destinação do Passivo Ambiental (descrever, de forma detalhada, a adequada destinação de todo passivo ambiental do empreendimento, incluindo-se maquinário, equipamentos e resíduos)

Vargem Alta, de de

Assinatura do Responsável pelo Empreendimento

ANEXO XIII
REQUERIMENTO PARA PODA / SUPRESSÃO DE ÁRVORES EM TERRENOS PARTICULARES

REQUERIMENTO PARA PODA / SUPRESSÃO DE ÁRVORES EM TERRENOS PARTICULARES (ZONA URBANA)			
01. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE			
Nome: _____			
CPF: _____	RG: _____	Telefone: _____	
Bairro / Distrito: _____		Rua / Nº: _____	
Ponto de Referência: _____			
02. DADOS COMPLEMENTARES			
Nome vulgar da(s) árvore(s): _____			
Número de árvores para vistoria: _____			
Utilidade: () Frutífera () Arborização () Nativa () Madeira			
Localização da(s) árvore(s) em terrenos particulares: _____			
Avaliação fitossanitária: () Boa () Regular () Ruim			
03. SOLICITAÇÃO DE VISTORIA: () Poda () Supressão			
Motivo:			
() Para construção () Para ampliação do imóvel () Por danificar rede hidráulica			
() Por estar próximo à rede elétrica () Por risco de tombamento () Outros: _____			
LOCAL E DATA:			
ASSINATURA DO REQUERENTE:			
Obs.: Documentos obrigatórios: Cópia do comprovante de residência, domicílio, posse, propriedade ou contrato de aluguel; Cópia de identidade e CPF do requerente; Guia de recolhimento da taxa paga.			

ANEXO XIV
REQUERIMENTO PARA PODA / SUPRESSÃO DE ÁRVORES EM ÁREAS PÚBLICAS

REQUERIMENTO PARA PODA / SUPRESSÃO DE ÁRVORES EM ÁREAS PÚBLICAS		
01. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE		
Nome:		
CPF:	RG:	Telefone:
Bairro / Distrito:	Rua / Nº:	
Ponto de Referência:		
02. DADOS COMPLEMENTARES		
Nome vulgar da(s) árvore(s): _____		
Número de árvores para vistoria: _____		
Utilidade: () Frutífera () Arborização () Nativa () Madeira		
Localização da(s) árvore(s) em áreas públicas: _____		
Avaliação fitossanitária: () Boa () Regular () Ruim		
03. SOLICITAÇÃO DE VISTORIA: () Poda () Supressão		
Motivo:		
() Por danificar rede hidráulica () Por estar próximo à rede elétrica		
() Por risco de tombamento () Outros: _____		
LOCAL E DATA:		
ASSINATURA DO REQUERENTE:		
Obs.: Cópia de identidade e CPF do requerente.		

**ANEXO XV
AUTORIZAÇÃO DE MANEJO DE ARBORIZAÇÃO URBANA**

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE SEMMA</p>	<p align="center">Nº</p>
<p align="center">AUTORIZAÇÃO DE MANEJO DE ARBORIZAÇÃO URBANA</p>		
<p>01. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE</p>		
<p>Nome: _____ CPF: _____ RG: _____ Telefone: _____ Bairro / Distrito: _____ Rua / Nº: _____ Ponto de Referência: _____</p>		
<p>02. DADOS COMPLEMENTARES</p>		
<p>Nome vulgar da(s) árvore(s): _____ Número de árvores para vistoria: _____ Utilidade: <input type="checkbox"/> Frutífera <input type="checkbox"/> Arborização <input type="checkbox"/> Nativa <input type="checkbox"/> Madeira</p> <p>Localização da(s) árvore(s): <input type="checkbox"/> Em via pública <input type="checkbox"/> Em lote ocupado <input type="checkbox"/> Em terreno baldio <input type="checkbox"/> Em área de preservação permanente</p> <p>Avaliação fitossanitária: <input type="checkbox"/> Boa <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ruim</p> <p>Diâmetro Altura do Peito - DAP da(s) árvore(s): <input type="checkbox"/> ≤ 8 cm <input type="checkbox"/> ≥ 8 cm</p>		
<p>03. SOLICITAÇÃO DE VISTORIA</p>		
<p><input type="checkbox"/> Poda <input type="checkbox"/> Supressão</p> <p>Motivo: <input type="checkbox"/> Para construção <input type="checkbox"/> Para ampliação do imóvel <input type="checkbox"/> Por danificar rede hidráulica <input type="checkbox"/> Por estar próximo à rede elétrica <input type="checkbox"/> Por risco de tombamento <input type="checkbox"/> Outros _____</p>		
<p>*Para os casos de corte de árvores, fica o contribuinte obrigado a plantar o mesmo número de árvores cortadas, de espécies indicadas, em local apropriado.</p>		
<p>04. TIPO DE PODA RECOMENDADA:</p>		
<p><input type="checkbox"/> de formação <input type="checkbox"/> de manutenção <input type="checkbox"/> de segurança <input type="checkbox"/> em v ou furo <input type="checkbox"/> drástica</p> <p>Época de poda: <input type="checkbox"/> Maio <input type="checkbox"/> Junho <input type="checkbox"/> Julho <input type="checkbox"/> Agosto <input type="checkbox"/> Poda Emergencial</p>		
<p>05. JUSTIFICATIVA PARA A PODA RECOMENDADA / SUPRESSÃO:</p> <p>_____</p> <p>_____</p>		
<p>06. No endereço supracitado, vistoriou-se a(s) árvore(s) e constatou-se a necessidade de:</p>		
<p><input type="checkbox"/> Poda <input type="checkbox"/> Supressão Considerando o exposto, AUTORIZAMOS a: _____</p>		
<p>LOCAL E DATA:</p>		
<p>RESPONSÁVEL PELA VISTORIA _____ GERENTE DE RECURSOS NATURAIS</p>		

ANEXO XVI
MODELO DE REQUERIMENTO PARA LICENÇAS

- () Licença Prévia - LP () PRORROGAÇÃO () AMPLIAÇÃO
() Licença de Instalação – LI () PRORROGAÇÃO () AMPLIAÇÃO () RENOVAÇÃO
() Licença de Operação – LO () AMPLIAÇÃO () RENOVAÇÃO
() Licença Única – LU
() Licença de Regularização – LAR
() Licença de Desativação – LD

Fase do Empreendimento:

- () Planejamento
() Instalação
() Operação - data de início da operação: _____

01 - Número do processo/protocolo: _____

02 - Número da Licença Anterior: _____

03 - DADOS DO REQUERENTE:

Nome ou Razão Social: _____
CPF/CNPJ: _____
Endereço: _____
Complemento _____ Bairro: _____
Município: _____ UF: _____ CEP: _____
E-mail: _____ Telefone: _____
Inscrição Estadual: _____

04 - DADOS DA ATIVIDADE

Atividade: _____
Endereço: _____
Complemento: _____
Distrito/Bairro: _____ Município: _____
Coordenadas Geográficas/UTM: _____

05 - REPRESENTANTES LEGAIS

Nome: _____
Endereço: _____
CPF: _____ Fone(s): _____

Nome: _____
Endereço: _____
CPF: _____ Fone(s): _____

06 - RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Nome: _____
Endereço: _____
CPF: _____ Fone(s): _____
Órgão de Classe correspondente: _____

Nome: _____
Endereço: _____
CPF: _____ Fone(s): _____
Órgão de Classe correspondente: _____

07 - DADOS PARA CORRESPONDÊNCIA

Nome: _____
Endereço: _____
Complemento: _____ Distrito/Bairro: _____
Município: _____ CEP: _____

08 - Nº DE DOCUMENTOS EM ANEXOS: _____

09 - Declaro, para os devidos fins que o desenvolvimento da atividade relacionada neste requerimento realizar-se-á de acordo com os dados transcritos, pelo que venho requerer a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vargem Alta a expedição da respectiva Licença.

Local/Data: _____

Nome Legível e Assinatura do Representante Legal

ANEXO XVII
DECLARAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL - DIA

1. Identificação e Localização da Empresa

1.1 - Nome Fantasia: _____

1.2 - Razão Social: _____

1.3 - Ramo de Atividade: _____

1.4 - Localização _____

1.4.1 - Endereço: Rua _____, nº _____,
Bairro _____, CEP _____, Telefone _____.

1.4.2 - Endereço para Correspondência: Rua _____,
nº _____, Bairro _____, CEP _____

Ponto de Referência _____

1.5 - Inscrição Municipal: _____

1.6 - CNPJ: _____

1.7 - Responsável pelo Empreendimento: _____

1.8 - Área total: _____

1.9 - Área útil: _____

1.10 - Número de funcionários: _____

1.11 - Coordenadas Geográficas em UTM (especificando o *datum* utilizado): _____

2. Caracterização da Atividade / Serviço

2.1 - Descrição da Atividade:

2.2 - Identificação dos Impactos Ambientais:

2.2.1 - Há emissão de poluentes atmosféricos (particulados, odores e outros)?

() Sim. Qual?

() Não

2.2.2 - Há emissão de efluentes líquidos industriais?

() Sim. Qual?

() Não

2.2.3 - Há produção de resíduos?

() Sim. Qual?

() Não

2.2.4 - Há emissão de ruídos?

() Sim. Fonte Geradora _____

() Não

2.2.5 - Há alteração no trânsito?

() Sim. Qual?

() Não

2.2.6 - Há poluição visual?

() Sim. Descrição _____

() Não

2.3 - Identificação das fontes de abastecimento, saneamento básico e matéria-prima:

2.3.1 - Abastecimento de água: _____

2.3.2 - Destinação de esgoto sanitário: _____

2.3.3 - Destinação dos resíduos (sólidos e líquidos): _____

2.3.4 - Principal(is) matéria(s) prima(s) utilizada(s) no processo produtivo: _____

3. Fase atual do Empreendimento:

() Em instalação

() Em operação

4. Descrição das medidas mitigatórias a serem adotadas para minimizar os impactos declarados:

Declaro, sob penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras.

Vargem Alta-ES, ___/_____/_____

Representante Legal da Empresa

OBS.: Anexar ao requerimento que solicita a LU e ao DIA, cópia dos seguintes documentos:

- CPF;
- Identidade;
- Inscrição Municipal;
- CNPJ;
- Guia de Recolhimento da taxa;
- Contrato Social ou Declaração de Firma Individual;
- Título de domínio da área ou contrato de locação ou arrendamento.

ANEXO XVIII
MODELO DE REQUERIMENTO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO AMBIENTAL
(CNDA)

Nome: _____

CPF/CNPJ: _____

Endereço/Localidade: _____

Município: _____

Vem através deste requerer da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vargem Alta, Certidão Negativa de Débito Ambiental (CNDA), com a finalidade de _____.

Vargem Alta - ES, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

Endereço para Correspondência:

Rua: _____

Bairro: _____

CEP: _____ Município: _____

Tel(s): _____

ANEXO XIX
MODELO DE REQUERIMENTO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Fase do Empreendimento:

() Planejamento

() Instalação

() Operação - Data de início da operação: _____

01 - DADOS DO REQUERENTE:

Nome ou Razão Social: _____

CPF: _____

Endereço: _____

Ponto de Referência: _____

UF: ____ CEP: _____

E-mail: _____

Telefone: (____) _____

02 - DADOS DA ATIVIDADE

Atividade: _____

Endereço: _____

Ponto de Referência: _____

Coordenadas Geográficas/UTM: _____

03 - Declaro, para os devidos fins que o desenvolvimento da atividade relacionada neste requerimento realizar-se-á de acordo com os dados transcritos, pelo que venho requerer a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vargem Alta a expedição da respectiva Dispensa.

Vargem Alta, __ de _____ de _____.

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

ANEXO XX
MODELO DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA

Fase do Empreendimento:

- () Planejamento
() Instalação
() Operação - Data de início da operação:

01 - DADOS DO REQUERENTE:

Nome ou Razão Social: _____

CPF/CNPJ: _____

Endereço: _____

Ponto de Referência: _____

UF: ____ CEP: _____

E-mail: _____

Telefone: (____) _____

Inscrição Municipal: _____

02 - DADOS DA ATIVIDADE

Atividade: _____

Endereço: _____

Ponto de Referência: _____

Distrito/Bairro: _____

Município: _____

Coordenadas Geográficas/UTM: _____

03 - REPRESENTANTE LEGAL

Nome: _____

CPF: _____

Endereço: _____

Telefone: (____) _____

04 - RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: _____

CPF: _____

Endereço: _____

Telefone: (____) _____

Órgão da Classe Correspondente: _____

05- Nº DE DOCUMENTOS EM ANEXO:

Vargem Alta, ____ de _____ de _____

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

ANEXO XXI
MODELO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA – LS

REQUERIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA		
Nº do Processo:		Data de Abertura: ____/____/____
Objeto do requerimento: () Licença simplificada () Renovação de Licença Simplificada		Fase do empreendimento: () Planejamento () Instalação () Operação Data de início da operação: ____/____/____
Licença ambiental ou protocolo anterior:		
Licença ____ / ____ / ____ (tipo) (número) (ano)	Protocolo ____ / ____ / ____ (tipo) (ano)	
tipos: LS, LP, LI, LO, LU, LAR		
Atividade a ser Licenciada:		
Cód. da atividade:		
Endereço da unidade a ser licenciada:		
Bairro:	CEP:	Município:
Ponto de Referência:		
Identificação da Empresa		
Razão social:		
Inscrição estadual:		CNPJ:
Endereço para correspondência:		
Bairro:	CEP:	Município:
Representantes Legais da Empresa (no mínimo um representante)		
Nome:		CPF:
Nome:		CPF:
Telefones (dos representantes legais):		
E-mail:		
Responsável Técnico		
Consultor Contratado CTEA: Conselho e nº. de Registro:		Empregado da empresa Conselho e nº. de Registro:
Nome:		
Endereço completo:		
E-mail:		Telefone:

Declaro que as informações são de expressões da verdade estando ciente das sanções previstas em lei.

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO XXII
TERMO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL - TRA

REPRESENTANTES LEGAIS (no mínimo um representante)

1. Nome: _____ CPF: _____
2. Nome: _____ CPF: _____

RESPONSÁVEL TÉCNICO (consultor)

Nome: _____
Profissão: _____ Registro no Conselho de Classe: _____
CPF: _____ CTEA: _____ ART nº. _____

Pelo presente instrumento, declaramos que o empreendimento _____ (localizado ou a se localizar) no endereço _____, o qual realiza (ou realizará) a atividade de _____, enquadra-se na Classe Simplificada, pois atende a todos os critérios e limites de porte proposto no Decreto nº, para o Licenciamento Ambiental Simplificado e está de acordo com as normas ambientais vigentes.

Declaramos ainda serem verdadeiras as informações técnicas constantes no Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), ora apresentado junto ao requerimento de licenciamento ambiental, e que os projetos elaborados e adaptados para o empreendimento _____ (já instalado ou a se instalar), são tecnicamente viáveis e ambientalmente adequados, tendo sido todas as recomendações previamente explicitadas ao empreendedor ou ao seu representante legal. Quanto ao funcionamento do empreendimento, informamos que foram explicitadas junto ao(s) representante(s) as práticas para o seu correto gerenciamento.

Ressaltamos que estamos cientes das penalidades previstas para os casos de inobservância de normas, critérios e procedimentos estabelecidos pelo órgão ambiental.

Informamos ainda que:

- () nada mais existe a declarar
() declaramos o que consta em anexo no FCE

Vargem Alta - ES, ____ de _____ de _____

Representante Legal 1

Representante Legal 2

Responsável Técnico

ANEXO XXIII
FORMULÁRIO DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO - FCE

É expressamente proibido qualquer tipo de intervenção em Área de Preservação Permanente.

Deverá ser observada rigorosamente a formatação deste formulário, não sendo permitida qualquer inclusão, exclusão ou alteração de campos, sob pena de não aceitação do documento.

Atividade:
Código da Atividade:
Parâmetro a ser Licenciado:

I. INFORMAÇÕES GERAIS

I.1 Representante Legal

Nome:.....
Telefone para contato: (.....)

E- mail:.....

I.2 Razão Social

Nome:.....
Nome Fantasia:

CNPJ/CPF:

Endereço:.....

Nº: Bairro:

Cidade: CEP: Tel: (.....).....

I.3 Responsável Técnico pelo preenchimento deste Formulário

Nome:.....

Telefone para contato: (.....) Número da ART:.....

E-mail:.....

Endereço para Correspondência:

II. CARACTERÍSTICAS DA ÁREA

II.1 Localização:

Zona Urbana Zona Rural

Inserida em área:

Industrial Residencial Comercial Mista

Outra. Especificar:

II.2 Há residência(s) de terceiros no entorno (raio de 100m) do empreendimento?

Sim Não

II.3 A área está inserida em Unidade de Conservação (UC) ou em sua Zona de Amortecimento?

Sim

Nome da Unidade de Conservação:

Nº do documento referente à anuência (se aplicável):

Não

II.4 O empreendimento ocupa Área de Preservação Permanente (APP), assim definida pela Lei Federal 12.651/12 e Leis Municipais Complementares nº 027 de 10 de junho de 2008 e nº 043, de 06 de novembro de 2013?

Deve-se considerar toda e qualquer estrutura e unidade, mesmo que de apoio, como área do

empreendimento, observando especialmente a localização de topos de morros, rios, córregos, riachos, nascentes, lagoas e reservatórios.

Sim. Tipo de APP: Tamanho da área ocupada:(m²).
O que está em APP?

Não.

*A área da atividade não deve corresponder a APP, excetuam-se somente os casos de interesse social e Utilidade pública previstos na Lei Federal nº 12.651/12, devidamente comprovados, situação em que deverá ser formulada consulta à SEMMA, acompanhada de proposta de Medida Compensatória pela utilização de tal área. Quando localizado em áreas a montante de captação de água a construção deve garantir a preservação da citada captação.

II.5 Se a resposta do item anterior for NÃO, existe corpo hídrico no entorno até 100 m?

Sim. Especificar o tipo: Distância:(m).

Não

II.6 Haverá supressão de vegetação?

Sim

Nº do documento referente à autorização expedida pelo IDAF / SEMMA:

Não

II.7. Descrever o tipo de vegetação no entorno da atividade (pastagens, fragmentos de mata/floresta, plantações (café, hortaliças, etc.):

.....
.....

Não possui.

III. INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE

III.1 Fase do empreendimento:

Planejamento Instalação Operação

Previsão de início da operação: Data de início da atividade:

III.2 Número de empregados:

III.3 Horário de Funcionamento:

III.4 Capacidade produtiva mensal:

III.5 Especificar os equipamentos instalados (tipos e quantidade) utilizados na atividade:

.....
.....

III.6 Especificar as matérias primas utilizadas no processo produtivo:

.....
.....

III.7 Característica da área útil:

Áreas Cobertas:

Área: m².

Áreas descobertas:

Tipo de pavimentação:

Terra batida (sem pavimentação). Área: m²

- Paralelepípedo/ bloquete/ pavi-s ou similares. Área: m²
 Asfalto. Área: m²

IV. COORDENADAS UTM DO PERÍMETRO DA ÁREA ÚTIL DA ATIVIDADE

Coordenadas dos vértices da Poligonal (mínimo de 04 pontos):

UTM (N):	UTM (E):
UTM (N):	UTM (E):
UTM (N):	UTM (E):
UTM (N):	UTM (E):
UTM (N):	UTM (E):
UTM (N):	UTM (E):

Obs: O Datum utilizado deverá ser o WGS84 e Coordenadas em UTM.

V. FONTES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

OBS: INDICAR TODAS AS FONTES EFETIVAMENTE UTILIZADAS.

Finalidade de uso da água:

Consumo de água:m³/dia.

- Rede Pública. Informar nome da Concessionária / Empresa:
- Poço(s). Informar: Tipo: Quantidade:
- Reservatórios, represas ou barragens. Nº da licença/autorização:
- Curso d' água (rios, córrego e riachos). Nome:
- Lago/lagoa. Nome:
- Captação de água pluvial.
- Reutilização da água.
- Nascente.
- Outros. Especificar:
- Outorga para uso de recurso hídrico.
- Federal Estadual
Nº do documento
- Certidão de dispensa de outorga
- Federal Estadual
Nº do documento
- Não passível atualmente de outorga ou dispensa: realiza captação de águas subterrâneas, pluviais, não utiliza recurso hídrico diretamente para abastecimento próprio e não realiza lançamento de efluentes em corpos de água (serviços disponibilizados pela concessionária de água e esgoto).

VI. FONTES DE GERAÇÃO DE EFLUENTES

V.1 EFLUENTES DOMÉSTICOS (ESGOTOS):

V.1.1 Há geração de Efluentes Domésticos (esgoto sanitário)?

- Sim Não

V.1.2 Descrever o tipo de Tratamento para os Efluentes Domésticos gerados no empreendimento:

.....

V.1.3 Onde se dá o lançamento do efluente doméstico tratado:

- Rede Esgoto.
- Rede Pluvial.
- Corpo hídrico.
- Nome do Curso d'água (rio, córrego, etc):
 - Coordenadas do ponto de lançamento (UTM) WGS 84: /
 - Número da Portaria de Outorga ou do requerimento de Outorga:

- Área de armazenamento de sedimentos do SSAO Sim Não
 - Área de Troca de óleo Sim Não Não possui troca de óleo
 - Área de Armazenamento de Óleo Usado Sim Não Não possui armazenamento
- Não se aplica.

VII. GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS

VI.1 Apresentar estudo sucinto que contemple os resíduos gerados na atividade, tendo como referência a tabela abaixo: *É vedada a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual nº 2299-N de 09/06/1986.

VI.2 Informar a(s) Empresa(s) Responsável(is) pela coleta, transporte dos resíduos:

Nº(s) da(s) Licença(s) Ambiental(is) Vigente(s):

VI.3 Informar a(s) Empresa(s) Responsável(is) pela destinação final dos resíduos:

Nº(s) da(s) Licença(s) Ambiental(is) Vigente(s):

VI.4 Informar se existe na área uma central de estocagem temporária de resíduos sólidos e suas condições construtivas (condição do piso, cobertura, sistema de segregação de resíduos):

Não há geração de resíduos.

VIII. CORTE, ATERRO E TERRAPLANAGEM

VII.1 Haverá necessidade de corte, aterro e terraplanagem?

- Sim. Deverá ser preenchido e apresentado o FCE específico para terraplanagem.
- Não

IX. ROTEIRO DE ACESSO

VIII.1 Informar as principais vias de acesso e pontos de referência:

X. LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Apresentar foto aérea - indicando, em um raio de 100 (cem) metros, a situação de ocupação da área (habitação, serviço público, arruamento, atividades produtivas locais e outros), recursos florestais, bem como, deverá constar todos os recursos hídricos (nascentes, lagos, lagoas, rios, córregos...).

Informamos ainda que:

- Nada mais existe a declarar
- Declaramos o que consta em anexo.

Anexo (Informações Complementares)

ANEXO XXIV
FORMULÁRIO DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO PARA
TERRAPLENAGEM (CORTE E/OU ATERRO)

É expressamente proibido qualquer tipo de intervenção em Área de Preservação Permanente.

Deverá ser observada rigorosamente a formatação deste formulário, não sendo permitida qualquer inclusão, exclusão ou alteração de campos, sob pena de não aceitação do documento.

Enquadramento: Terraplenagem (corte e/ou aterro)

Descrever a atividade desenvolvida:.....
Descrever o objetivo da atividade desenvolvida:
Área a ser intervinda: m²
Altura máxima dos taludes: m

I. INFORMAÇÕES GERAIS

I.1 Representante Legal

Nome:.....
Telefone para contato: (.....)
E- mail:.....

I.2 Razão Social

Nome:.....
Nome Fantasia:
CNPJ/CPF:
Endereço:.....
Nº Bairro
Cidade: CEP: Tel: (.....).....

I.3 Responsável Técnico pelo preenchimento deste Formulário

Nome:.....
Telefone para contato: (.....) Número da ART:.....
E-mail:.....
Endereço para Correspondência:

II. CARACTERÍSTICAS DA ÁREA

II.1 Localização:

Zona Urbana Zona Rural

Inserida em área:

Industrial Residencial Comercial Mista

Outra. Especificar:

II.2 Há residência(s) de terceiros no entorno (raio de 100m) do empreendimento?

Sim Não

II.3 A área está inserida em Unidade de Conservação (UC) ou em sua Zona de Amortecimento?

Sim

Nome da Unidade de Conservação:

Nº do documento referente à anuência (se aplicável):

Não

II.4 O empreendimento ocupa Área de Preservação Permanente (APP), assim definida pela Lei Federal 12.651/12 e pelas Leis Municipais Complementares nº 027 de 10 de junho de 2008 e nº 043, de 06 de novembro de 2013?

Deve-se considerar toda e qualquer estrutura e unidade, mesmo que de apoio, como área do empreendimento, observando especialmente a localização de topos de morros, rios, córregos, riachos, nascentes, lagoas e reservatórios.

Sim. Tipo de APP: Tamanho da área ocupada:(m²).

O que está em APP?

Não.

* A área da atividade não deve corresponder a APP, excetuam-se somente os casos de interesse social e utilidade pública previstos na Lei Federal nº 12.651/12, devidamente comprovados, situação em que deverá ser formulada consulta à SEMMA, acompanhada de proposta de Medida Compensatória pela utilização de tal área. Quando localizado em áreas a montante de captação de água a construção deve garantir a preservação da citada captação.

II.5 Se a resposta do item anterior for NÃO, existe corpo hídrico no entorno até 100 m?

Sim. Especificar o tipo: Distância:(m).

Não

II.6 Haverá supressão de vegetação?

Sim

Nº do documento referente à autorização expedida pelo IDAF / SEMMA:

Não

II.7. Descrever o tipo de vegetação no entorno da atividade (pastagens, fragmentos de mata/floresta, plantações (café, hortaliças, etc.):

.....
.....

Não possui.

III. INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE

III.1 Fase do empreendimento:

Planejamento Instalação Operação.

Previsão de início da operação:

Previsão de término da operação:

III.2 Nº de empregados:

III.3 Volume Total de movimentação de terra: m³. (Somar o volume de terra movimentado)

Volume de corte: m³. Origem do material:

Volume de aterro: m³. Destino do material:

Altura máxima dos Taludes formados: metros.

III.4 Área útil: ha.

OBS. Caso haja excedente, referenciar área de bota-fora. Caso haja déficit, referenciar área de empréstimo.

III.5 Uso futuro da área e objetivos da terraplanagem.

Descrever.....

III.6 Descrever intervenções associadas à terraplanagem que estejam previstas (demolição de edificações, construção de muro de arrimo, desvio ou canalização de corpos d'água, etc.):

.....
.....

III.7 Impactos associados à atividade e medidas mitigadoras propostas:

1. Erosão durante e após a realização da terraplanagem:
Medida mitigadora:
2. Carreamento de sedimentos para corpos d'água e/ou estruturas de drenagem:
Medida mitigadora.....
3. Instabilidade dos taludes e possíveis danos decorrentes de movimentos de massa/ deslizamentos:
Medida mitigadora.....
4. Alteração hidrológica provocada pelo empreendimento: represamento a montante e aumento de vazões de pico a jusante:
Medida mitigadora.....
5. Intervenção em áreas sensíveis (proximidade de corpos hídricos, áreas com vegetação em regeneração, etc.):
Medida mitigadora.....
6. Intervenção em áreas protegidas (APP's, UC's):
Medida mitigadora e/ou compensatória.....
7. Identificação dos possíveis transtornos causados ao meio antrópico (geração de ruído e poeira, comprometimento de edificações de terceiros, intervenção em vias de transporte, etc.):
Medida mitigadora.....
8. Identificação das áreas e das técnicas utilizadas para desmonte de rocha sã (se necessário):
Medida mitigadora.....

IV. COORDENADAS UTM DO PERÍMETRO DA ÁREA ÚTIL DA ATIVIDADE

Coordenadas dos vértices da Poligonal (mínimo de 04 pontos):

UTM (N):	UTM (E):
UTM (N):	UTM (E):
UTM (N):	UTM (E):
UTM (N):	UTM (E):
UTM (N):	UTM (E):
UTM (N):	UTM (E):

Obs: O Datum utilizado deverá ser o WGS84 e Coordenadas em UTM.

V. BOTA-FORA E ÁREA DE EMPRÉSTIMO

IV.1 Haverá necessidade de área de Bota-Fora?

- Não
 Sim

IV.2 Caso haja necessidade de área de Bota-Fora, informar:

IV.2.1 As coordenadas UTM da(s) área(s) destinada(s) a bota fora:

IV.2.2 Volume estimado de Bota-Fora:..... m³

IV.2.3 Área de intervenção:..... m²

IV.2.4 O local onde será disposto o material de Bota-Fora está em Unidade de Conservação ou em sua zona de amortecimento:

- Sim: n^o do documento referente a anuência da UC:

Não

IV.2.5 O local onde será disposto o material demanda supressão vegetal:

Sim: n° do documento referente à autorização expedida pelo IDAF / SEMMA:

Não

IV.3 Haverá necessidade de área de empréstimo?

Não

Sim

IV.4 Caso haja necessidade de área de empréstimo, informar:

IV.4.1 As coordenadas UTM da área de empréstimo:

IV.4.2 Volume estimado de empréstimo:.....m³

IV.4.3 Área de intervenção:.....m²

IV.4.4 O local onde será disposto o material de empréstimo está em Unidade de Conservação:

Sim: n° do documento referente à anuência da UC:

Não

IV.4.5 O local onde será retirado o material demanda supressão vegetal:

Sim: n° do documento referente à autorização expedida pelo IDAF / SEMMA:

Não

VI. FONTES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
OBS: INDICAR TODAS AS FONTES EFETIVAMENTE UTILIZADAS.

Finalidade de uso da água:

Consumo de água:m³/dia.

Rede Pública. Informar nome da Concessionária / Empresa:

Poço(s). Informar: Tipo: Quantidade:

Reservatórios, represas ou barragens. N° da licença/autorização:

Curso d'água (rio, córrego e riacho). Nome:

Lago/lagoa. Nome:

Captação de água pluvial.

Reutilização da água.

Nascente.

Outros. Especificar:

Outorga para uso de recurso hídrico.

Federal Estadual

N° do documento

Certidão de dispensa de outorga

Federal Estadual

N° do documento

Não passível atualmente de outorga ou dispensa: realiza captação de águas subterrâneas, pluviais. Não utiliza recurso hídrico diretamente para abastecimento próprio e não realiza lançamento de efluentes em corpos de água (serviços disponibilizados pela concessionária de água e esgoto).

VII. ROTEIRO DE ACESSO

Informar as principais vias de acesso e pontos de referência:

VIII. LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Apresentar foto aérea, indicando, em um raio de 100 (cem) metros, a situação de ocupação da área (habitação, serviço público, arruamento, atividades produtivas locais e outros), recursos florestais, bem como, deverá constar todos os recursos hídricos (nascentes, lagos, lagoas, rios, córregos...).

ANEXO XXV
FORMULÁRIO DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO PARA
DESMEMBRAMENTO

É expressamente proibido qualquer tipo de intervenção em Área de Preservação Permanente, salvo as hipóteses legalmente previstas.

Deverá ser observada rigorosamente a formatação deste formulário, não sendo permitida qualquer inclusão, exclusão ou alteração de campos, sob pena de não aceitação do documento, observados os casos que demandam adaptação do formulário ao caso concreto.

Atividade: Parcelamento do solo para fins urbanos exclusivamente sob a forma de desmembramento. Não inclui loteamento.

Descrever a atividade desenvolvida:.....

I. INFORMAÇÕES GERAIS

I.1 Representante Legal

Nome:.....
CPF / CNPJ:
Telefone para contato: (....)
E- mail:.....
Endereço:.....
Nº Bairro
Cidade: CEP: Tel: (....)

I.2 Responsável Técnico pelo preenchimento deste Formulário

Nome:.....
Telefone para contato: (....) Número da ART.....
E-mail:.....
Endereço para Correspondência:

II. CARACTERÍSTICAS DA ÁREA

II.1 Localização:

Zona Urbana Zona Rural

Inserida em área:

Industrial Residencial Comercial Mista

Outra. Especificar:

II.2 Há residência(s) de terceiros no entorno do empreendimento?

Sim Não

II.3 A área está inserida em Unidade de Conservação (UC) ou em sua Zona de Amortecimento?

Sim

Nome da Unidade de Conservação:

No do documento referente à anuência (se aplicável):

Não

II.4 O empreendimento ocupa Área de Preservação Permanente (APP), assim definida pela Lei Federal 12.651/12, e pelas Leis Complementares Municipais nº 027/2008 e nº 043/2013?

Deve-se considerar toda e qualquer estrutura e unidade, mesmo que de apoio, como área do empreendimento, observando especialmente a localização de topos de morros, rios, córregos, riachos, nascentes, lagoas, reservatórios.

Sim. Tipo de APP: Tamanho da área ocupada:(m²).
O que está em APP?

Não.

* A área da atividade não deve corresponder a APP, excetuam-se somente os casos de interesse social e Utilidade pública previstos na Lei Federal nº 12.651/12, devidamente comprovados, situação em que deverá ser formulada consulta à SEMMA acompanhada de proposta de Medida Compensatória pela utilização de tal área. Quando localizado em áreas a montante de captação de água a construção deve garantir a preservação da citada captação.

II.5 Se a resposta do item anterior for NÃO, existe corpo hídrico no entorno até 100 m dos limites do empreendimento?

Sim. Especificar o tipo: Distância:(m).
 Não

II.6 Haverá supressão de vegetação?

Sim

Nº do documento referente à autorização expedida pelo IDAF / SEMMA:

Não

II.7 Descrever o tipo de vegetação no entorno da atividade (pastagens, fragmentos de mata/floresta, plantações (café, hortaliças, etc.):

Não possui.

III. COORDENADAS UTM DO PERÍMETRO DA ÁREA ÚTIL DA ATIVIDADE

Coordenadas dos vértices da Poligonal (mínimo de 04 pontos):

UTM (N): UTM (E):

UTM (N): UTM (E):

UTM (N): UTM (E):

UTM (N): UTM (E):

UTM (N): UTM (E):

UTM (N): UTM (E):

Obs: O Datum utilizado deverá ser o WGS84 e Coordenadas em UTM.

IV. INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE

IV.1 Fase do empreendimento:

Planejamento Instalação Operação.

Previsão de início da operação:

Data de início da atividade:

Área total do terreno: m² (Todos estão sujeitos ao licenciamento simplificado)

Área total a ser desmembrada:m²

Quantidade de lotes desmembrados ao final da atividade:

Lote de menor área:m²

Lote de maior área:m²

Indicação das vias existentes e dos loteamentos próximos:

IV.2 Existe na gleba, ou em parte dela, terrenos alagadiços e sujeitos as inundações?

Não

Sim. Para solução do problema será realizada a:

Execução de Drenagem

Outra solução. Especificar:

IV.3 A gleba, ou parte dela, apresenta DECLIVIDADE igual ou superior a 30% (trinta por cento)?

Não

Sim

Caso sim. A declividade máxima é:%

Diretrizes e exigências específicas definidas pela Prefeitura Municipal para ocupação em áreas de grande declividade. Especificar:

IV.4 A gleba, ou parte dela, situa-se em faixa de domínio da União?

Não

Sim. Nº Ofício com a anuência do GRPU:

IV.5 São necessárias intervenções/obras na área para viabilizar o acesso ou a disponibilização de infraestrutura às glebas a serem parceladas?

Não.

Sim. Especificar:

IV.6 Do desmembramento resultará algum terreno encravado, sem saída direta para via ou logradouro público?

Não.

Sim.

IV.7 O terreno a ser desmembrado está parcial ou totalmente inserido em faixas de domínio público de rodovias, ferrovias, linha de transmissão de energia elétrica de alta tensão ou dutos?

Não.

Sim. Estamos cientes de que será obrigatória a reserva de uma faixa “non aedificandi” de 15 m quinze metros) de cada lado, salvo maiores exigências da legislação específica.

IV.8 A área é atendida por sistema de abastecimento de água potável?

Não.

Sim.

IV.9 A área é atendida por sistema de coleta, tratamento e disposição de esgoto sanitário?

Não.

Sim.

IV.10 A área é atendida por sistema de escoamento das águas pluviais?

Não.

Sim. Qual é o sistema de drenagem pluvial existente na área?

Escoamento superficial.

Rede coletora.

Outros. Especificar:

IV.11 A área é atendida por rede de distribuição de energia elétrica?

Não.

Sim.

IV.12 A área é atendida por sistema de coleta e disposição de resíduos sólidos?

Não.

Sim.

IV.13 Está ciente de que se considera desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificações, com aproveitamento de sistema viário existente, desde que não implique abertura de novas vias e logradouros públicos, nem prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes?

- Não.
 Sim.

IV.14 O empreendimento interfere em áreas com sítios arqueológicos, bens materiais tombados, bens imateriais registrados, ou no entorno destes?

- Não
 Sim. Nº Ofício com a anuência do IPHAN:

IV.15 O empreendimento tem interface com rodovias estaduais ou federais?

- Não
 Sim. Nº Ofício com a manifestação do DER/DNIT:

IV.16 O empreendimento altera uso do solo rural para fins urbanos?

- Não
 Sim. Nº Ofício com a audiência do INCRA:

IV.17 Haverá necessidade de terraplanagem?

- Sim. Deverá ser preenchido e apresentado o FCE específico para terraplanagem.
 Não

IV.18 Descreva a concepção da infraestrutura básica a ser adotada para o empreendimento, abordando os seguintes tópicos, contemplando possíveis impactos e medidas mitigadoras:

Abastecimento de água;
Esgotamento sanitário;
Drenagem pluvial;
Coleta e destinação de resíduos sólidos urbanos;
Energia elétrica;
Pavimentação do sistema viário;
Arborização.

V. ABASTECIMENTO DE ÁGUA
OBS: INDICAR TODAS AS FONTES EFETIVAMENTE UTILIZADAS.

V.1 Finalidade de uso da água:

V.2 Consumo de água:m³/dia.

V.3 Fontes de abastecimento de água:

- Rede Pública. Informar nome da Concessionária / Empresa:
- Poço(s). Informar: Tipo: Quantidade:
- Reservatórios, represas ou barragens. Nº da licença/autorização:
- Curso d'água (rios, córrego e riachos). Nome:
- Lago/lagoa. Nome:
- Captação de água pluvial.
- Reutilização da água.
- Nascente.
- Outros. Especificar:

Em caso de usos passíveis de outorga:

- Outorga para uso de recurso hídrico.
 Federal Estadual
Nº do documento:

Certidão de dispensa de outorga

Federal Estadual

Nº do documento:

Não passível atualmente de outorga ou dispensa: realiza captação de águas subterrâneas, pluviais. Não utiliza recurso hídrico diretamente para abastecimento próprio e não realiza lançamento de efluentes em corpos de água (serviços disponibilizados pela concessionária de água e esgoto).

VI.ROTEIRO DE ACESSO

Informar as principais vias de acesso e pontos de referência:

VII.LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Apresentar foto aérea indicando a situação de ocupação da área (habitação, serviço público, arruamento, atividades produtivas locais e outros), recursos florestais, bem como, deverá constar todos os recursos hídricos (nascentes, lagos, lagoas, rios, córregos...).

ESTE TÓPICO DEVERÁ CONSTAR EM ANEXO AO PRESENTE DOCUMENTO.

VIII. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO (Detalhado e de fácil visualização) com data, devendo ilustrar as seguintes situações:

- Localização do empreendimento;
- Identificação do interior da área;
- Sistemas de coleta e tratamento dos efluentes gerados;
- Local de armazenamento dos resíduos gerados na atividade;
- Outros controles adotados.

Informamos ainda que:

Nada mais existe a declarar

Declaramos o que consta em anexo

Anexo (Informações Complementares)

Data: / /

Responsável Técnico

Representante Legal

ATENÇÃO: Todas as páginas deste documento deverão ser assinadas.

ANEXO XXVI
MODELO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

AA N°/.....

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no artigo ..., inciso, da Lei Municipal nº, de ... de de, após análise conclusiva do pedido, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº, de, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, requerida por meio do Processo nº, protocolo nº, de de de

REQUERENTE:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

ATIVIDADE:

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

VALIDADE:

Vargem Alta - ES, de de

Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Condicionantes:

ANEXO XXVII
MODELO DE ANUÊNCIA PRÉVIA AMBIENTAL - APRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

APRA Nº
...../.....

ANUÊNCIA PRÉVIA AMBIENTAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no artigo, inciso da Lei Municipal nº de de de, após análise prévia e vistoria técnica constante do Relatório de Análise Prévia e Vistoria – RAPV N.º /, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **ANUÊNCIA PRÉVIA AMBIENTAL**, requerida por meio do Processo nº, protocolo nº, de ... de de

REQUERENTE:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

ATIVIDADE:

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

VALIDADE:

Vargem Alta - ES, de de

Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Condicionantes:

ANEXO XXVIII
MODELO DE LICENÇA PRÉVIA AMBIENTAL - LP



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

<p>LP Nº/.....</p>

LICENÇA PRÉVIA AMBIENTAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no artigo ..., inciso, da Lei Municipal nº, de de de, após análise conclusiva do Relatório Técnico Ambiental Prévio – RETAP, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº, de, do(a) Profissional, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA AMBIENTAL**, requerida por meio do Processo nº., protocolo n.º, de de de

REQUERENTE:

CPF/CNPJ:

ENDEREÇO:

ATIVIDADE:

CLASSE:

PORTE:

POTENCIAL POLUIDOR:

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

VALIDADE:

Vargem Alta - ES, de de

Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Condicionantes:

01 - O empreendedor deverá

02 - Fica o empreendedor obrigado a

03 - A presente Licença somente autoriza a localização ambiental do empreendimento, atividade e/ou serviço

04 - Fica a empresa obrigada a

ANEXO XXIX
MODELO DE LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO - LI



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

LI N°/.....

LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no artigo, inciso, da Lei Municipal nº, de de de, após análise conclusiva do Plano de Controle Ambiental – PCA, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº de, do(a) Profissional, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO**, requerida por meio do Processo nº, protocolo n.º de de de

REQUERENTE:

CPF/CNPJ:

ENDEREÇO:

ATIVIDADE:

CLASSE:

PORTE:

POTENCIAL POLUIDOR:

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

VALIDADE:

Vargem Alta - ES, de de

Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Condicionantes:

- 01 - O empreendedor deverá apresentar a
- 02 - Compromete-se a empresa a comunicar
- 03 - Fica o empreendedor obrigado a requerer Licença de Operação,
- 04 - Fica a empresa obrigada a expor em local visível e a apresentar esta Licença por ocasião de toda e qualquer ação fiscal de caráter ambiental;
- 05 - Fica a empresa obrigada a
- 06 - A contagem dos prazos estabelecidos nas condicionantes, iniciar-se-á a partir do recebimento da Licença, e o não cumprimento das mesmas, penalizará a empresa com a imposição de multa e/ou interdição/embargo das atividades, podendo ainda ser determinada a suspensão ou cassação da Licença.

ANEXO XXX
MODELO DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

LO N°
...../.....

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no artigo, inciso, da Lei Municipal nº, de de de, após análise conclusiva do Plano de Controle Ambiental – PCA, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART n.º, de, do Engenheiro, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO**, requerida por meio do Processo nº., Protocolo n.º, de de de

REQUERENTE:

CPF/CNPJ:

ENDEREÇO:

ATIVIDADE:

CLASSE:

PORTE:

POTENCIAL POLUIDOR:

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

VALIDADE:

Vargem Alta - ES, de de

Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Condicionantes:

- 01 - O empreendedor deverá apresentar a SEMMA em 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão desta Licença, cópia da publicação desta Licença no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação no Município, em cumprimento ao que versa no artigo, da Lei Municipal
- 02 - Compromete-se a empresa a comunicar imediatamente qualquer acidente e/ou dano ambiental a SEMMA e qualquer alteração e/ou ampliação do estabelecimento, bem como dos seus respectivos equipamentos – que dependerá de licenciamento prévio;
- 03 - Sinalizar o local com placa informando o nome da empresa, número desta Licença e demais informações;
- 04 - Fica a empresa obrigada a expor em local visível e a apresentar esta Licença por ocasião de toda e qualquer ação fiscal de caráter ambiental;
- 05 - Fica a empresa obrigada a
- 06 - A contagem dos prazos estabelecidos nas condicionantes iniciar-se-á a partir do recebimento da Licença, e o não cumprimento das mesmas, penalizará a empresa com a imposição de multa e/ou interdição/embargo das atividades, podendo ainda ser determinada a suspensão ou cassação da Licença.

ANEXO XXXI
MODELO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

<p>LS Nº/.....</p>

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no Artigo, inciso, da Lei Municipal nº, de..... de de, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA SIMPLIFICADA** requerida por meio do Processo nº, protocolado sob o n.º, de de de

REQUERENTE:

CPF/CNPJ:

ENDEREÇO:

ATIVIDADE:

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

VALIDADE:

Vargem Alta - ES, de de

Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Condicionantes:

01 - Fica a empresa obrigada a

02 -

ANEXO XXXII
MODELO DE LICENÇA ESPECIAL - LE



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

LE N°
...../.....

LICENÇA ESPECIAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no Artigo, inciso, da Lei Municipal nº, de de de, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA ESPECIAL**, requerida por meio do Protocolo nº, de de de

REQUERENTE:

CPF/CNPJ:

ENDEREÇO:

ATIVIDADE:

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

VALIDADE:

Vargem Alta - ES, de de

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Condicionantes:

01 - Fica o requerente obrigado a

02 -

ANEXO XXXIII
MODELO DE LICENÇA ÚNICA - LU



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

LU Nº/.....

LICENÇA ÚNICA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no Artigo, inciso, da Lei Municipal nº, de..... de de, e após vistoria “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA ÚNICA**, requerida por meio do Processo nº, protocolado sob o n.º, de de de

REQUERENTE:

CPF/CNPJ:

ENDEREÇO:

ATIVIDADE:

CLASSE:

PORTE:

POTENCIAL POLUIDOR:

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

VALIDADE:

Vargem Alta - ES, de de

Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Condicionantes:

- 01 - Compromete-se a empresa a comunicar imediatamente qualquer acidente e/ou dano ambiental a SEMMA e qualquer alteração e/ou ampliação do estabelecimento, bem como dos seus respectivos equipamentos – que dependerá de licenciamento prévio;
- 02 - Fica a empresa obrigada a expor em local visível e a apresentar esta Licença por ocasião de toda e qualquer ação fiscal de caráter ambiental;
- 03 - Fica a empresa obrigada a

ANEXO XXXIV
MODELO DE LICENÇA DE DESATIVAÇÃO - LD



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

LD N°
...../.....

LICENÇA DE DESATIVAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no Artigo n°, inciso, da Lei Municipal n.º, de de de, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA DE DESATIVAÇÃO**, requerida por meio do Processo n°, protocolado sob o n.º, de de de

REQUERENTE:

CPF/CNPJ:

ENDEREÇO:

ATIVIDADE:

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

PRAZO PARA DESATIVAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

Vargem Alta - ES, de de

Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Condicionantes:

01 - Fica o requerente obrigado a

02 -

ANEXO XXXV
MODELO DE LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO - LAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

LAR N°/.....

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no Artigo, inciso, da Lei Municipal nº, de de de, após análise conclusiva do Plano de Controle Ambiental – PCA, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART n.º, de, do Profissional e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida por meio do Processo nº, protocolado sob o n.º, de de de

REQUERENTE:

CPF/CNPJ:

ENDEREÇO:

ATIVIDADE:

CLASSE:

PORTE:

POTENCIAL POLUIDOR:

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

VALIDADE:

Vargem Alta - ES, de de

Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Condicionantes:

01 - Fica o requerente obrigado a

02 -

ANEXO XXXVI
MODELO DE LICENÇA ESPECÍFICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

Licença N°
...../.....

LICENÇA ESPECÍFICA

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA – ES, através dos poderes delegados pelo Decreto, de de de, Anexo Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental – (**CÓDIGO DA ATIVIDADE**) – (**ATIVIDADE**), no uso da competência de que trata o **artigo 3º da Lei Federal nº 6.567, de 24 de setembro de 1978**, e em atendimento à **portaria DNPM nº 155, de 12 de maio de 2016, publicada no DOU em 17 de maio de 2016**, RESOLVE emitir a LICENÇA ESPECÍFICA, para que, inscrito no CNPJ/CPF nº, na localidade de, possa requerer junto ao DNPM o registro da licença para a atividade de, no local denominado, abrangendo uma área de(ha), no município de Vargem Alta – ES, conforme processo **DNPM nº, pelo prazo de validade de anos.**

Esta Licença só produzirá efeitos após a efetivação de seu **REGISTRO** em livro próprio do MME/DNPM, do qual se formalizará ao ser publicado no Diário Oficial da União, que terá caráter probatório, valendo o extrato como título de licenciamento minerário, que deverá ser apresentado a esta Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua publicação, o qual fará parte integrante desta licença, conforme disposto nos artigos 3º e 6º caput desta Lei Federal nº 6.567/78, combinado com o artigo 2º, inciso III do Código de Mineração.

O aproveitamento da substância mineral requerida só poderá ser iniciado depois da apresentação do Título de Licenciamento registrado no DNPM e da obtenção da Licença de Operação concedida pelo órgão ambiental competente, ficando desde já advertido o empreendedor que, se o fizer antes, incorrerão crimes previstos no artigo 2º da Lei Federal nº 8.176, de 08 de fevereiro de 1991 e nos artigos 44, 53 e 55 da Lei Federal nº 9.605, de fevereiro de 1998.

Vargem Alta, de de

Prefeito Municipal

Condicionantes:

01 -

02 -

VÉRTICES DA POLIGONAL (SIRGAS 2000)								
	LATITUDE	LONGITUDE		LATITUDE	LONGITUDE		LATITUDE	LONGITUDE
V01	-00 00' 00,00000"	-00 00' 00,00000"	V21	-00 00' 00,00000"	-00 00' 00,00000"	V41	-00 00' 00,00000"	-00 00' 00,00000"
V02	-00 00' 00,00000"	-00 00' 00,00000"	V22	-00 00' 00,00000"	-00 00' 00,00000"	V42	-00 00' 00,00000"	-00 00' 00,00000"
V03	-00 00' 00,00000"	-00 00' 00,00000"	V23	-00 00' 00,00000"	-00 00' 00,00000"	V43	-00 00' 00,00000"	-00 00' 00,00000"
V04	-00 00' 00,00000"	-00 00' 00,00000"	V24	-00 00' 00,00000"	-00 00' 00,00000"	V44	-00 00' 00,00000"	-00 00' 00,00000"
V05	-00 00' 00,00000"	-00 00' 00,00000"	V25	-00 00' 00,00000"	-00 00' 00,00000"	V45	-00 00' 00,00000"	-00 00' 00,00000"
V06	-00 00' 00,00000"	-00 00' 00,00000"	V26	-00 00' 00,00000"	-00 00' 00,00000"	V46	-00 00' 00,00000"	-00 00' 00,00000"
V07	-00 00' 00,00000"	-00 00' 00,00000"	V27	-00 00' 00,00000"	-00 00' 00,00000"	V47	-00 00' 00,00000"	-00 00' 00,00000"
V08	-00 00' 00,00000"	-00 00' 00,00000"	V28	-00 00' 00,00000"	-00 00' 00,00000"	V48	-00 00' 00,00000"	-00 00' 00,00000"
V09	-00 00' 00,00000"	-00 00' 00,00000"	V29	-00 00' 00,00000"	-00 00' 00,00000"	V49	-00 00' 00,00000"	-00 00' 00,00000"
V10	-00 00' 00,00000"	-00 00' 00,00000"	V30	-00 00' 00,00000"	-00 00' 00,00000"	V50	-00 00' 00,00000"	-00 00' 00,00000"
V11	-00 00' 00,00000"	-00 00' 00,00000"	V31	-00 00' 00,00000"	-00 00' 00,00000"	V51	-00 00' 00,00000"	-00 00' 00,00000"
V12	-00 00' 00,00000"	-00 00' 00,00000"	V32	-00 00' 00,00000"	-00 00' 00,00000"	V52	-00 00' 00,00000"	-00 00' 00,00000"
V13	-00 00' 00,00000"	-00 00' 00,00000"	V33	-00 00' 00,00000"	-00 00' 00,00000"	V53	-00 00' 00,00000"	-00 00' 00,00000"
V14	-00 00' 00,00000"	-00 00' 00,00000"	V34	-00 00' 00,00000"	-00 00' 00,00000"	V54	-00 00' 00,00000"	-00 00' 00,00000"
V15	-00 00' 00,00000"	-00 00' 00,00000"	V35	-00 00' 00,00000"	-00 00' 00,00000"	V55	-00 00' 00,00000"	-00 00' 00,00000"
V16	-00 00' 00,00000"	-00 00' 00,00000"	V36	-00 00' 00,00000"	-00 00' 00,00000"	V56	-00 00' 00,00000"	-00 00' 00,00000"
V17	-00 00' 00,00000"	-00 00' 00,00000"	V37	-00 00' 00,00000"	-00 00' 00,00000"	V57	-00 00' 00,00000"	-00 00' 00,00000"
V18	-00 00' 00,00000"	-00 00' 00,00000"	V38	-00 00' 00,00000"	-00 00' 00,00000"	V58	-00 00' 00,00000"	-00 00' 00,00000"
V19	-00 00' 00,00000"	-00 00' 00,00000"	V39	-00 00' 00,00000"	-00 00' 00,00000"	V59	-00 00' 00,00000"	-00 00' 00,00000"
V20	-00 00' 00,00000"	-00 00' 00,00000"	V40	-00 00' 00,00000"	-00 00' 00,00000"	V60	-00 00' 00,00000"	-00 00' 00,00000"

ANEXO XXXVII
MODELO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

Dispensa N°
...../.....

DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

PROTOCOLO N°/.....

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, **DECLARA**, por meio do requerimento de , CNPJ/CPF n°: , que a atividade de , no endereço: , com coordenadas geográficas: / , **ESTÁ DISPENSADA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, de acordo com a Legislação Ambiental vigente.

VALIDADE: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

OBSERVAÇÕES:

01 - O empreendedor deverá.....

02 - Fica obrigado a.....

Vargem Alta – ES, de de

Secretário Municipal de Meio Ambiente

PORTARIAS

PORTARIA Nº 059/2019

PROCEDE PROGRESSÃO SALARIAL DE SERVIDORES MUNICIPAIS, FACE A CONCLUSÃO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo, tendo em vista a conclusão do Processo de Avaliação da Produtividade e do Desempenho dos servidores públicos municipais, procedido pela Comissão respectiva, na forma da Lei 908/2011 e alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o novo enquadramento salarial dos servidores públicos municipais no Plano de Carreira e de Vencimentos, na forma do **Anexo Único**, em razão de progressão salarial realizada mediante processo de avaliação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data do novo enquadramento de cada servidor, na forma do **Anexo Único**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 16 de maio de 2019.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO - PORTARIA Nº 059/2019									
PROGRESSÃO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS									
DECORRENTE DE PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA PRODUTIVIDADE E DO DESEMPENHO									
Nº	NOME	MATRICULA	CARGO	GRUPO	SUB GRUPO	REFERENCIA ANTERIOR	NOVA REFERENCIA	DATA NOVO ENQUADRAMENTO	PONTUAÇÃO REMANESCENTE
1	A.R.L.	000012	TRABALHADOR BRAÇAL	I	A	12	13	03/11/2018	204,5
2	A.C.R.	000014	OPERADOR DE MÁQUINA	I	C	14	15	03/11/2018	196,5
3	A.C.F.P.	000113	SERVENTE	I	A	19	21	02/09/2018	2,5
4	A.A.D.	000119	SERVENTE	I	A	13	14	01/10/2018	133,5
5	B.S.S.D.	005671	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	II	A	03	05	20/11/2018	78
6	F.H.D.	000062	MOTORISTA I	I	B	15	16	03/11/2018	229
7	J.D.S.	000067	OFICIAL ADMINISTRATIVO	II	B	13	15	03/11/2018	51
8	J.S.P.	000043	TRABALHADOR BRAÇAL	I	A	11	13	03/11/2018	59
9	K.P.S.	000317	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	II	A	15	16	03/11/2018	169,5
10	L.F.S.	006460	SERVENTE	I	A	01	02	01/07/2018	145
11	L.S.C.R.	001946	SERVENTE	I	A	06	08	03/07/2018	46,5
12	M.D.B.	002539	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	II	A	08	09	11/09/2018	196
13	M.G.S.	000081	TRABALHADOR BRAÇAL	I	A	13	15	03/11/2018	123
14	M.P.S.V	000132	ATENDENTE	II	A	17	19	03/11/2018	459,5
15	R.C.M.D	000098	SERVENTE	I	A	13	15	03/11/2018	15,5
16	R.B.S.	006408	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	II	A	01	02	01/06/2018	185
17	S.M.P.	000039	TRABALHADOR BRAÇAL	I	A	11	12	03/11/2018	242
18	S.F.S.O.	005665	SERVENTE	I	A	02	03	13/11/2018	240,5
19	V.A.V.C.	000343	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	II	A	14	16	03/11/2018	141

LICITAÇÃO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Vargem Alta/ES, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 25, inciso I, na contratação da empresa DRODSKY INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA., em razão de exclusividade, o SERVIÇO DE REVISÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS do veículo de marca Volare VB. ANO 2018/2019, PLACA PPJ 2337, atendendo a Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei 871 de 03 de agosto de 2010, no valor de R\$ 2.038,85 (dois mil, trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos).

Vargem Alta/ES, 16 de maio de 2019.

JOÃO CRISÓSTOMO ALTOÉ
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO nº 003/2019 – COMDCAVA Vargem Alta, 14 de Maio de 2019

Ao Exmo Sr Prefeito Municipal

Assunto: Prorrogação das Inscrições

Eu, José Artur Quaresma Barbosa, presidente do COMDCAVA, em minha atribuições prorrogo a data para as inscrições do Concurso do Conselho Tutelar deste município até o **dia 20 de maio próximo**, em detrimento a Lei 13.824, de 2019, já em vigor desde o último dia 10 de maio, que altera o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), para permitir a recondução ilimitada dos conselheiros tutelares.

Atenciosamente,

José Artur Quaresma Barbosa
Presidente do COMDCAVA



JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
PREFEITO MUNICIPAL

ALMIRO OFRANTI FILHO
VICE-PREFEITO

GEFERSON JÚNIOR GABRIEL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLAUDIO FIORIO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

JOSÉ OTÁVIO ALTOÉ
GABINETE

DANILDO DE OLIVEIRA
FINANÇAS

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR

CULTURA, TURISMO E ESPORTES

PEDRO ALTOÉ
EDUCAÇÃO

FRANCISCO IGNÁCIO FASSARELLA
MEIO AMBIENTE

ANA IGNÊZ CEREZA
SAÚDE

AMARILDO JOSÉ SARTÓRI
AGRICULTURA

GIVALDO LUIZ PANETTO
ADMINISTRAÇÃO

ORGÃO OFICIAL

Responsável:
GABINETE DO PREFEITO

Rua Zildio Moschen, nº 22, Centro, Vargem Alta –
Espírito Santo
CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1900
E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com